

Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**  
**Fundação Oswaldo Cruz**



ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE  
JOAQUIM VENÂNCIO

**Josefa Kayllanne da Silva Arruda**

**TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO: no olhar da revista Veja**

**Rio de Janeiro**

**2021**

**Josefa Kayllanne da Silva Arruda**

**TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO: no olhar da revista Veja**

**Monografia apresentada à Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio – Fundação Oswaldo Cruz (EPSJV-Fiocruz) como requisito para aprovação no Curso Técnico em Gerência em Saúde.**

**Orientadora:** Marta Gomes da Fonseca Ribeiro

**Coorientador:** Rodolfo José das Neves Pereira

**Rio de Janeiro  
2021**

**Josefa Kayllanne da Silva Arruda**

**TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO: no olhar da revista Veja**

Monografia apresentada à Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio – Fundação Oswaldo Cruz (EPSJV-Fiocruz) como requisito para aprovação no Curso Técnico em Gerência em Saúde.

Aprovada em:

Banca Examinadora:

---

Marta Gomes da Fonseca Ribeiro

Mestre em Divulgação da Ciência, Tecnologia e Saúde. Professora Pesquisadora do  
Laboratório de Vigilância em Saúde/EPSJV/Fiocruz

---

Gladys Miyashiro Miyashiro

Mestre em Saúde Pública. Professora pesquisadora do Laboratório de  
Vigilância em Saúde/EPSJV/Fiocruz.

---

Priscila Almeida Faria.

Mestre em Ciência Política e Relações Internacional. Professora-pesquisadora  
do Laboratório de Vigilância em Saúde/Lavsa/Fiocruz.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2021

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a minha mãe e ao meu pai por me incentivarem e não permitir que eu desistisse. Todos os esforços para me proporcionar um ensino de qualidade será sempre lembrado por mim.

Agradeço a minha família que esteve comigo e me apoiou durante toda a minha vida. A força e as palavras que foram direcionadas a mim, que me fez ser quem sou hoje.

Agradeço a minha orientadora, Marta, e o meu coorientador, Rodolfo, por todo o tempo investido no meu trabalho durante esses quase 2 anos que estamos construindo essa monografia.

Agradeço aos meus amigos Ana Santos, Carmen e Mario que estiveram nesses 4 longos anos sempre ao meu lado. Vocês são incríveis.

Agradeço a todos os docentes do politécnico por fazer parte da minha jornada de aprendizado. Em especial ao professor Jairo Freitas, lembrarei de suas palavras e ensinamentos para sempre.

Agradeço a EPSJV e a FIOCRUZ por abrir tantos caminhos, por me abraçar, me ensinar e por me dar a chance de escrever esse trabalho.

Agradeço a todos aqueles que contribuíram direta, ou indiretamente, no processo de construção do meu trabalho.

Dedico este trabalho a Jozelma Arruda e  
Antonio Arruda. Mamãe e papai  
obrigada por lutarem por mim, essa conquista  
é nossa.

*Em lugares distantes, onde não há hospital  
nem escola,  
homens que não sabem ler e morrem de fome  
aos 27 anos  
plantaram e colheram a cana  
que viraria açúcar.  
Em usinas escuras,  
homens de vida amarga  
e dura  
produziram este açúcar  
branco e puro  
com que adoço meu café esta manhã em Ipanema*  
*(Ferreira Gullar, 1975)*

## RESUMO

Ao longo do tempo o conceito de trabalho escravo foi modificado. A mudança desse sistema ocorreu com a criação de leis que garantem direitos aos trabalhadores, as quais tornaram o processo de escravização um ato clandestino. O trabalho escravo na contemporaneidade se manifesta a partir de condições degradantes de trabalho e moradia; imposição de metas extremamente altas e humanamente impossíveis de serem alcançadas; e tem quase sempre a presença de violência física e mental, o que ocasiona problemas de saúde. A prática é chamada de trabalho escravo contemporâneo, pois sucedeu a Lei Áurea, que marcou o fim da escravidão colonial/imperial, aquela se difere desta em relação a legislação e o modo como são reproduzidas. Este estudo tem como objetivo analisar como o trabalho escravo vem sendo apresentado por uma das principais revistas jornalísticas brasileira. A proposta metodológica está baseada na abordagem qualitativa por meio de análise das matérias jornalísticas produzida pela revista Veja nos anos de 2015 a 2018 sobre trabalho escravo no Brasil.

Palavras-chave: Trabalho Escravo. Trabalho Escravo Contemporâneo, Mídia.

## **ABSTRACT**

Over time the concept of slave labor has been modified. The change of this system occurred with the creation of laws that guarantee rights to workers, which made the process of enslavement a clandestine act. Slave labor in contemporaneity is manifested from degrading conditions of work and housing; imposing extremely high and humanly impossible targets to achieve; and almost always having the presence of physical and mental violence, which causes health problems. The practice is called contemporary slave labor because the Lei Áurea succeeded, which marked the end of colonial/imperial slavery, which differs from this in relation to legislation and the way they are reproduced. This study aims to analyze how slave labor has been presented by one of the main Brazilian journalistic magazines. The methodological proposal is based on the qualitative approach through the analysis of the journalistic articles produced by Revista Veja in the years 2015 to 2018 on slave labor in Brazil. Keywords: Slave Labor. Slave Labor in Contemporary. Media.

## **LISTAS DE TABELAS**

Tabela 1 Estados com Maior Número de Resgatados 1995-2019	30
Tabela 2 Estados com Menor Número de Resgatados 1995-2019	31
Tabela 3 Número de artigos e cartas de leitores	42
Tabela 4 Fiscalização de denúncias sobre trabalho escravo 2013-2018	51

## LISTAS DE FIGURAS

Figura 1 Quadro de Johann Moritz Rugendas utilizado nas Edições n° 2411 e n° 2415, ambas de 2015	42
Figura 2 Imagem Semana, edição n° 2499/2016	43
Figura 3 Cais do Valongo, Zona Portuária do Rio de Janeiro, edição 2539/2017	45
Figura 4 Fotos de trabalhadores resgatados de situação análogas à escravidão, na edição n° 2581/2018	50
Figura 5 Fiscais encontram criança trabalhando em uma carvoaria, edição 2553/2017	52
Figura 6 Criança trabalhando em uma plantação de cacau, edição 2471/2016	53

## **LISTA DE SIGLAS**

CEREST Centros de Referência em Saúde do Trabalhador  
CLT Consolidação das Leis do Trabalho  
CNBB Conferência Nacional dos Bispos do Brasil  
CONAETI Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil  
CPT Comissão Pastoral da Terra  
GEFM Grupo Especial de Fiscalização Móvel  
IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
IPEA Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada  
IVC Instituto Verificador de Comunicação  
MST Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra  
MTE Ministério do Trabalho e Emprego  
OAB Ordem dos Advogados do Brasil  
OIT Organização Internacional do Trabalho  
ONU Organização das Nações Unidas  
PNAD Contínua Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua  
PNRMAV Política Nacional de Redução de Morbimortalidade por Acidentes e Violências  
RENAST Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador  
SIT Subsecretária de Inspeção do Trabalho  
SUAS Sistema Único de Assistência Social

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b>	<b>11</b>
<b>2 OBJETIVOS</b>	<b>13</b>
<b>3 METODOLOGIA</b>	<b>14</b>
<b>4 CONTEXTO HISTORICO DO TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL</b>	<b>15</b>
<b>5 TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO</b>	<b>23</b>
5.1 TRABALHO INFANTIL	33
<b>6 MÍDIA</b>	<b>36</b>
6.1 REVISTA VEJA	38
<b>7 RESULTADO E DISCUSSÕES</b>	<b>41</b>
7.1 TRABALHO ESCRAVO COLONIAL/IMPERIAL	42
7.2 TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO	46
<b>8 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>55</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b>	<b>56</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Ao longo dos anos o conceito de trabalho escravo se modificou. Na Grécia antiga, a escravidão era uma forma de demonstrar o poder da elite, os escravos atuavam no exército e serviços públicos. Um indivíduo podia se tornar escravo a partir de uma dívida, que ele pagava trabalhando sem nenhum tipo de remuneração; pela troca da sua força de trabalho por alimentos ou produtos de necessidade; por ser originário de um povo que era considerado culturalmente inferior; ou por causa de crimes que cometeu.

A escravidão teve vigência no Brasil durante 300 anos. Apesar de promulgado o seu término por meio da Lei Áurea, no ano de 1888, o trabalho escravo ainda está presente na atual sociedade brasileira. Segundo a Organização Internacional do Trabalho “[...] o Brasil foi um dos primeiros países do mundo a admitir internacionalmente a existência da escravidão contemporânea em seu território.” (OIT, 2006, p.11).

O Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (2003, p.7), coloca que “No Brasil, a escravidão contemporânea manifesta-se na clandestinidade e é marcada pelo autoritarismo, corrupção, segregação social, racismo, clientelismo e desrespeito aos direitos humanos.”. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) traz como conceito de trabalho escravo a imposição do trabalho por meio da violência, por causa de dívidas, chantagem ou retenção de documentos.

No Brasil, o Ministério do Trabalho por meio da Portaria N° 1.129, de 13 de outubro de 2017, caracteriza o trabalho escravo como uso forçado da mão de obra do trabalhador, condições degradantes de moradia e labuta e jornadas de trabalho exaustivas (BRASIL, 2017).

Ramos Filho (2008) destaca que o trabalho escravo urbano se divide em dois: 1°) o que não tem amparo contratual válido e 2°) o que tem amparo contratual válido. O primeiro grupo não garante os direitos dos trabalhadores, e assim o empregado fica à mercê das imposições do empregador. Já o segundo está ligado as condições do ambiente de trabalho, situações degradantes e trabalhos que afetam a saúde do trabalhador, mesmo com contrato o trabalhador passa por humilhações, assédio físico e psicológico, podendo sofrer violência e jornadas de trabalho exaustivas.

Segundo Monteiro (2012, p.7) é importante que o trabalhador reflita “[...] sobre as relações de exploração e de dominação a que estão submetidos e, desta forma, perceber o quanto é alienante o seu trabalho pelas condições que historicamente foram sendo impostas, e buscar

formas de superar essa dominação." Neste sentido, a informação se torna fundamental para que o cidadão consiga lutar pelos seus direitos.

Um dos meios de produção de informação é a revista. De acordo com Trindade (2012) a revista *Veja* é a mais importante revista de informação brasileira sendo a mais vendida no Brasil e América Latina. Assim, a informação produzida pela revista *Veja* se encontra inserida no contexto de formação de opinião. Nesse sentido, este trabalho busca compreender em que medida as matérias jornalísticas produzidas pela revista *Veja* contribui para a reflexão sobre o trabalho escravo na contemporaneidade.

## 2 OBJETIVOS

### Objetivo geral

- Analisar as características do trabalho escravo apresentado pelo olhar da mídia impressa – Revista Veja.

### Objetivos específicos

- Identificar as características dos resgatados do trabalho escravo e os estabelecimentos fiscalizados relatados na revista Veja.
- Conhecer a abordagem do trabalho escravo feita pela revista Veja por meio da análise do artigo jornalístico e das cartas enviadas pelos leitores sobre a matéria.

### 3 METODOLOGIA

A metodologia deste estudo foi baseada na abordagem qualitativa que segundo Minayo (2004, p. 10) são compreendidas como aquelas “capazes de incorporar a questão do significado e da intencionalidade como inerentes aos atos, às relações, e às estruturas sociais, sendo essas últimas tomadas tanto no seu advento quanto na sua transformação, como construções humanas significativas”.

Para análise dos dados foi utilizada a técnica de análise de conteúdo, baseada nos aspectos quantitativos e qualitativos da técnica, pois analisa a unidade dentro do texto podendo ser a frase, o período ou o assunto que está sendo tratado, também permite a visualização da frequência que um certo termo é utilizado.

Minayo (2001, p.74) atribui a essa técnica duas funções:

Uma se refere à verificação de hipóteses e/ou questões. Ou seja, através da análise de conteúdo, podemos encontrar respostas para as questões formuladas e também podemos confirmar ou não as afirmações estabelecidas antes do trabalho de investigação (hipóteses). A outra função diz respeito à descoberta do que está por trás dos conteúdos manifestos, indo além das aparências do que está sendo comunicado.

Para o estudo teóricos foram realizadas pesquisas bibliográficas por meio de plataformas como Scielo, Google acadêmico sobre trabalho escravo na contemporaneidade. O acesso às matérias jornalísticas da revista Veja se deu por meio da ferramenta do acervo virtual, que disponibiliza todas as revistas já publicadas. As palavras-chaves para a busca nos acervos serão: “trabalho escravo”; “trabalho forçado”; “trabalho infantil”; e “escravidão”.

#### 4 CONTEXTO HISTORICO DO TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL

Durante o período que o Brasil foi colônia de Portugal o trabalho escravo foi uma característica notória. Neste período a escravidão foi dividida em quatro fases, tendo em vista as características das atividades. A primeira compreende os anos entre 1500 e 1532, que pode ser chamada de “pré-colonial” ou “de colonização de feitorias”, que se caracteriza pela atividade de extração feita a partir de trocas com a população indígena; a segunda, de 1532 e se estende até 1600, tem como os principais atores os indígenas; a terceira fase vai de 1600 até 1700, e se deu como uma fase de instalação do sistema; a última fase compreende os anos de 1700 a 1822, que tem mudanças nas áreas de atuação e surge a rede urbana (CIRO Apud Neto, 2013).

O Brasil teve como seus primeiros escravos a população indígena, que habitava o território antes da chegada dos Portugueses. Essa população foi obrigada a trabalhar, principalmente, na extração do Pau-brasil. Segundo Fausto; Fausto (1994, p.23) “... entre 1500 e 1535, a principal atividade econômica foi a extração do pau-brasil, obtida principalmente mediante troca com os índios”. O que o autor denomina de “troca” são os escambos, permuta de objetos/mercadorias portuguesas pela força de trabalho indígena.

As atividades regulares dos indígenas estavam relacionadas a suas necessidades, assim como a agricultura era de subsistência. Os nativos tiveram grande participação na produção de cana-de-açúcar, porém ao longo dos anos foram sendo substituídos e sua participação ficou limitada a construção de engenhos de açúcar. Uma parte dos indígenas recebiam salários, mas a grande maioria estava sob regime de escravidão (MARQUESE, 2016).

Os indígenas sofreram um grande genocídio, por conta da imposição dos portugueses, de uma nova maneira de viver mais desgastante. Essa população fora quase totalmente dizimada pelos colonizadores ou por guerras, e também por causa das diversas doenças que vieram com os portugueses, as quais as populações nativas não tinha imunidade natural as enfermidades. Também ocorreu um grande êxodo da região costeira para a parte mais interiorana do Brasil (Abreu, 1907).

Os jesuítas, membros da Companhia de Jesus, que tinham o objetivo de catequizar os indígenas também possuíram papel fundamental na liberação dos indígenas das zonas de trabalho escravo. Mesmo tendo importante papel na alforria dos indígenas, a igreja era adepta

ao escravismo. Os padres adquiriam dezenas de escravos africanos e os vendiam ou os usavam para reprodução. A Ordem de Cristo, ordem ligada diretamente a coroa portuguesa, recebia 5% do total de cada transação (Ribeiro, 2017). Depois de muito pressionar a coroa conseguiram proibir o uso dos povos nativos para trabalhos escravos. Por conta da perda de trabalhadores o tráfico da população africana ganhou impulso.

A mão de obra indígena era usada, particularmente nas áreas mais remotas e atrasadas do Norte e em São Paulo, mas o índio brasileiro não se prestava bem ao trabalho regular do campo. Além disso, no Brasil, como na América espanhola, a Igreja e o Estado tinham tradicionalmente – e illogicamente – mostrado mais preocupação com o bem-estar do indígena do que com o do africano; na verdade, durante os anos 1755-8, tinha sido finalmente proibido escravizar índios no Brasil. (Bethell, 2002, p.22-23)

No início do período da colonização, entre os anos de 1550 e 1560, a maior parte da mão de obra era indígena, pois as importações de escravos africanos tinham um custo exorbitante. Em pouco tempo, a quantidade de nativos nos engenhos do Nordeste ultrapassava o número de escravos africanos. Com o alvará de 29 de março de 1559, a regente de Portugal, Catarina de Áustria, autorizou que os senhores donos de engenhos no Brasil poderiam comprar até 120 escravos, pagando um terço dos impostos, mediante uma certidão passada pelo governador-geral. Esse documento é um marco na transição do trabalho indígena para o trabalho escravo africano (FARIA; MIRANDA; CAMPOS, 2010).

Portugal, o colonizador do Brasil, começou no século X a explorar o litoral da África em busca de metais preciosos. No território africano já existiam diversos tipos de escravidão. Portugal deduziu que o comércio de escravo seria mais vantajoso, do ponto de vista econômico. Rapidamente, diversos grupos africanos passaram a ser levados à força para diversos lugares do mundo para serem vendidos, e mais tarde para o Brasil (AZEVEDO; SERICOIA, 2005).

Os camponeses portugueses não desejavam trabalhar em terras brasileiras. Atendendo a esse impasse, Portugal começou a operar com mão de obra já disponível na colônia, e logo depois a africana. Conforme os autores Fausto; Fausto (1994, p.27) “...nem havia grande oferta de trabalhadores em condições de emigrar como semi-dependentes ou assalariados, nem o trabalho assalariado era conveniente para os fins da colonização”. Assim o processo escravista no Brasil Colonial foi apoiado por donos de latifúndios, pelos membros da Igreja Católica e pelo sistema jurídico de Portugal. Segundo Machado (2014, p.5) “[...] trabalho escravo em terras brasileiras foi à forma de trabalho escolhida pela Coroa portuguesa para colonizar o Brasil”.

O transporte dos escravos africanos para a América se dava por meio dos “navios negreiros”, que originalmente eram embarcações de carga. Os escravos ficavam sentados e presos por uma corrente uns aos outros no porão dessas embarcações. As condições eram degradantes. Com o passar do tempo a falta de comida e higiene, somados à falta de circulação de ar ocasionavam doenças e em alguns casos levavam a óbito. Os que sobreviviam à viagem eram vendidos em grandes feiras de escravos. As maiores feiras estavam postas em Recife e Salvador, dado que os primeiros escravos que chegaram na América portuguesa no século XVI foram designados para trabalhar nos engenhos de açúcar que foram construídos, predominantemente, por indígenas que eram recrutados pelos jesuítas nas capitanias de Pernambuco e Bahia. O foco da produção dos produtos econômicos, nos séculos XVIII e XIX, se deslocou para a região sudeste, por causa da descoberta das minas de metais preciosos e a localização das grandes feiras também foi deslocada, agora para o Rio de Janeiro por causa do seu porto (AZEVEDO; SERICOIA, 2005).

Aos poucos os povos africanos perdiam a sua identidade. Quando chegavam ao Brasil eram separados para evitar que falassem a mesma língua e conspirassem contra os donos das terras. Junto a sua independência, os seus costumes, língua e a religião eram retiradas à força deles. Eram impostos um novo modo de vida, a qual a religião era o catolicismo e a língua era o português (Ribeiro, 2017).

Durante o período colonial e imperial havia leis que permitiam a objetificação dos indivíduos e ele poderia ser trocado ou comprado. O autor Bandecchi (1972), em seu trabalho pontua diversas legislações, como o alvará de 29 de março de 1549 que autorizava a importação de até 120 escravos, para cada engenho que estivesse em funcionamento; a Carta Régia de 10 de junho de 1699 elevou os direitos da entrada dos escravos; e do Alvará de 15 de agosto de 1736 que criou o sistema de capitação dos escravos.

O período intitulado de “Ciclo da Cana-de-açúcar”, que ocorreu na metade do século XVI e meados do século XVIII, é compreendido como a primeira fonte de riqueza da época colonial. Por conseguinte, nesse período o Brasil recebeu uma legião de imigrantes, o que tornou essa fase importante na questão do seu povoamento. A economia tinha grande participação de nações estrangeiras, principalmente da Holanda que era um dos maiores financiadores do cultivo de cana de açúcar no Brasil e principal intermediadora desse mercado na Europa. Tendo em vista o crescimento da economia, a falta de mão de obra tornou-se um problema. (LAGO, 1988).

Em razão das guerras que estava ocorrendo entre a Holanda e a Espanha pela independência deste, o governo espanhol proibiu a participação holandesa no comércio ultramarino português. Em decorrência disso, a Holanda reagiu por meio de atos de pirataria e conseguiu tomar posse de regiões da África onde havia fluxos de escravos. O objetivo principal era para ampliar a produção de cana-de-açúcar. Além disso, os holandeses tomaram Salvador, porém foram expulsos. Também ocorreram invasões por parte da Inglaterra e França, nos domínios luso-espanhóis, que acarretou o aumento do preço do açúcar. Em consequência das guerras e do alto risco da navegação no atlântico o preço dos escravos também aumentou. Com a falta de mão de obra nas partes interioranas, os colonos cogitaram voltar a utilizar os indígenas como trabalhadores, o que gerou rebeliões. E assim, a economia açucareira se desgastou (FARIA; MIRANDA; CAMPOS, 2010).

Com a decadência do comércio do açúcar e a descoberta das minas de ouro durante o século XVIII houve um grande número de migrantes, internos e externos, para as regiões hoje estão localizados os estados de Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso. Segundo Fausto; Fausto (1994) nos primeiros setenta anos do século XVIII, chegaram cerca de 600.000 pessoas vinda de Portugal e ilhas do Atlântico.

De acordo com os autores supracitados, os escravos designados para trabalhar nas minas não conseguiam suportar mais de sete a doze anos na atividade devido ao quão insalubres e exaustivas eram a suas condições de trabalho. Havia chances de ocorrer soterramento por conta de rompimento de barragens. Os escravos também, dependendo da sua função, poderiam ficar dentro de águas muito frias, sofrer complicações respiratórias, ou sofrer de doenças como malária e disenteria. Por conta de todas essas perdas de mão de obra, era necessário fazer a sua reposição constante, o que em grande medida gerou um considerável aumento na exportação de escravos entre os anos de 1720 e 1750.

De acordo com Lara (1998, p.26-27) o “[...] final do século XIX passou a configurar o assim chamado período da substituição do escravo (negro) pelo trabalho livre (branco e imigrante), o ‘período de transição’, da ‘formação do mercado de trabalho livre’ no Brasil”. A autora também fala que nas últimas décadas do século XIX, começam a ser publicadas obras sobre o trabalho livre. Esse período tem a função de separar o mundo escravista, do mundo onde o trabalhador é livre e assalariado. Essa fase aos poucos substitui o escravo, negro e africano, pelo trabalhador livre e imigrante europeu. É um novo mundo, onde o empregado está

amparado por uma série de leis e legislações. O Brasil a passos lentos começa a combater a escravidão na década de 1820, por causa da pressão da Inglaterra.

A participação do governo inglês é bastante marcante nessa época. A Grã-Bretanha em 1807, já havia proibido que os seus súditos praticassem ou se envolvessem em sistemas de escravidão. Em 1810, esta conseguiu restringir o tráfico português nos domínios da África e América. Como medida protecionista, a Inglaterra posicionou embarcações ao longo da costa africana de forma a inspecionar a entrada e saída de escravos (Guizelin, 2013).

Em 7 de novembro de 1831, foi decretada a Lei Feijó, atendendo ao Tratado Anglo-Brasileiro, que tinha por base o compromisso do Brasil em tomar medidas para abolir a escravidão. É a primeira lei sobre o trabalho escravo. Nela os escravos vindos de fora do império, a partir daquela data, eram declarados livres e os importadores seriam punidos. De acordo com Cota (2011, p.70) "A lei de 1831 foi, assim como outras tantas leis criadas em solo brasileiro, uma promessa feita sem a intenção de ser cumprida". O mesmo autor escreve "[...] o governo britânico voltou à cena entre os anos de 1849 e 1850, ao endurecer decisivamente a repressão aos traficantes escravistas em águas territoriais brasileiras [...]"

No ano de 1845, o Reino Unido por meio de um ato parlamentar, impõe o Aberdeen Act (ou Bill Aberdeen), que dava o poder a Inglaterra de interceptar embarcações que estavam transportando escravos. E finalmente, após 5 anos o Brasil vence a resistência dos latifundiários pró-escravistas, e em 4 de setembro de 1850, a Lei Eusébio de Queiroz (Lei nº 581) é promulgada (Filho, 2006).

A lei coloca que todas as embarcações que possuíssem escravos sob sua posse ou que tivessem sinais de tráfico de escravo seriam apreendidas e seriam caracterizada como pirataria. Também pontuava que todos que possuíssem conhecimento da importação dos escravos deveriam ser presos. Proibindo assim, qualquer entrada de escravos no território brasileiro. A embarcação após ser apreendida seria vendida, com todo o carregamento em seu interior, e quanto aos cativos, seriam devolvidos a sua nação ou ficariam sob a tutela do governo. Em seu primeiro artigo há também a menção da Lei Feijó, como é mostrado a seguir:

Art. 1º As embarcações brasileiras encontradas em qualquer parte, e as estrangeiras encontradas nos portos, enseadas, ancoradouros, ou mares territoriaes do Brasil, tendo a seu bordo escravos, cuja importação he prohibida pela Lei de sete de Novembro de mil oitocentos trinta e hum, ou havendo-os desembarcado, serão apprehendidas pelas

Autoridades, ou pelos Navios de guerra brasileiros, e consideradas importadoras de escravos (Brasil, 1850).

Mais tarde foi promulgado o decreto nº731 de 1854 (Lei Nabuco de Araújo), que atribuía a função de processar e julgar os que burlavam a lei nº 581. A abolição da escravatura foi uma junção de luta por parte dos próprios escravos e grupos de abolicionistas que davam apoio aos escravos, mobilização política de alguns grupos, além da pressão de potências internacionais que viam o sistema como um atraso.

No final do século XVIII, foi oficializada a Carta de Alforria. Tratava-se de um documento que permitia que os escravos comprassem a sua própria liberdade ou de outros, mas também poderia ser dado pelo seu proprietário. A carta na verdade prevenia revoluções, tornava a proporção senhor: escravo próximo, pois um escravo que era liberto podia comprar um outro escravo para ascender economicamente. Vale ressaltar, que esses escravos livres não tinham nenhum tipo de suporte do império, então eles continuaram a vender a sua força de trabalho por um pouco de comida ou dinheiro.

A partir de fim do século XVII, o sistema escravista brasileiro passou a escorar-se em uma estreita articulação entre tráfico transatlântico de escravos bastante volumoso e número constante de alforrias. Nessa equação, era possível aumentar a intensidade do tráfico, com a introdução de grandes quantidades de africanos escravizados, sem colocar em risco a ordem social escravista (MARQUESE, 2016, p.109).

Segundo dados trazidos por Fausto e Fausto (1994), nos anos de 1735-1749 a porcentagem de libertos representava em torno de 1,4% da população de descendência africana, já em 1786 a porcentagem dessa população subiu para 41,4%, o que representava 34% da população da Capitania de Minas Gerais. Esses dados são resultantes tanto da Carta de Alforria, quanto em relação ao começo da decadência da mineração, quando a posse de escravos se tornou desnecessária e quase impraticável, por conta do seu preço.

Mais duas leis foram estabelecidas, a Lei do Ventre Livre (também conhecida como Lei Rio Branco), que foi promulgada em 28 de setembro de 1871, nº 2040. Em seu Artigo 1º estabelece “Os filhos de mulher escrava que nascerem no Império desde a data desta lei, serão considerados de condição livre” (Brasil, 1871). Observa-se que após a Lei do Ventre livre de 1871, o número de movimentos antiescravista cresceu. As principais vias de atuação desses grupos eram: a via parlamentar; campanha popular, utilizando-se de meios de comunicação e promovendo eventos para coletar fundos para realizar a libertação de escravos; e por ações diretas, como incentivos as fugas, libertação de escravos por meio de alforria. Joaquim Nabuco

defendia o fim da compra, venda, tráfico e qualquer forma de tortura aplicada em escravos, e apresentou, em 1880, um projeto que unia esses pontos, porém foi negado. No mesmo ano, Joaquim Nabuco cria a Sociedade Brasileira contra a Escravidão, que lança um manifesto que fica conhecido até mesmo fora do país. Inúmeros grupos abolicionistas surgem em diversos pontos do Brasil. Em consonância com movimentos de abolição como o do Ceará, que se tornou a primeira província a abolir a escravidão em 1884, houve protestos e fechamento de portos para impedir o tráfico de escravos para a região Sul. Em novembro de 1882 ocorre uma grande revolta de escravos no estado de São Paulo (Menezes, 2009).

E a Lei dos sexagenários (também conhecida como Lei Saraiva-Cotegipe), lei nº 3270, de 28 de setembro de 1885. “Serão isentos de prestação de serviços os escravos de 60 a 65 anos que não tiverem sido arrolados (Brasil, 1885)”. Em outras palavras, previa que todos os escravos entre 60 e 65 anos estavam isentos de trabalhos escravos, menos os que já estivessem colocados na listagem dos inventários (Marcondes; Motta, 2001). O arrolamento é uma documentação provida pelo dono do escravo, nesse documento se inseria o nome do cativo e de seu proprietário, o número de matrícula do escravo, sua idade, estado civil, qual é a sua aptidão para o trabalho e profissão, também constava uma lista de quem era os seus parentes.

Em 1884, a Lei Saraiva-Cotegipe foi fortemente criticada. As discussões se desligam da questão indenizatória e foca apenas no fim da escravidão; há fuga em massa de fazendas; o exército não cumpre mais a função de perseguir os escravos que fugiram; grupos de trabalhadores (negros livres e italianos) que construíam a estrada de ferro escondem e transportam os que fogem. Com essa sucessão de eventos, aos poucos o governo toma providências que levam a Lei Áurea (Menezes, 2009).

A Lei Imperial nº3353, de 13 de maio de 1888, comumente conhecida como Lei Áurea, foi assinada pela Princesa Isabel. Em seu primeiro artigo, marca como encerrada a partir daquela data a escravidão no território, sendo o último país ocidental a decretar a abolição da escravatura. “Art. 1º: É declarada extinta desde a data desta lei a escravidão no Brasil” (Brasil, 1888). O Brasil, a partir dessa lei, vagarosamente começou a construir o trabalho de forma livre.

Porém em contrapartida, os agora escravos livres não possuíam nenhum tipo de assistência ou indenização, ficaram à mercê de sua sorte, e nem se configuravam como reais cidadãos do país. A partir da Lei Áurea, os escravos fizeram um movimento de saída dos locais onde estavam, se distanciando do lugar onde foram escravizados, ou procurando por parentes, ou estabeleceram-se em locais onde havia maior oportunidade de empregos.

Os donos de terras não aceitavam as novas condições de trabalhos propostas pelos libertos, que na sua maioria era ser pagos semanalmente ou mensalmente e ter horários pré-estabelecidos, o que criou movimentos de repressão. Assim, com a falta de oportunidades de trabalhos, pois havia grande contingente de pessoas desempregadas e de baixa escolaridade, esse grupo continuou a margem da sociedade.

A Lei Áurea marcou o fim da possibilidade de utilização e posse de escravos no território brasileiro, além disso, proibiu todas as formas de escravidão. Porém a mesma que deveria garantir o fim da desigualdade a agravou significativamente. A garantia de liberdade não inseriu o escravo na sociedade, mas pelo contrário o excluiu. Sem qualquer lei de amparo ou de restituição pelo seu trabalho, vítimas do preconceito e analfabetos, as suas opções de empregos eram escassas. Viviam nas ruas ou em cortiços (Souza, 2016).

## 5 TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO

De acordo com Jesus (2005, p.22) “[...] ainda no Século XXI existem trabalhadores escravos no Brasil, após 117 anos de abolição oficial da escravatura e mais de quatro séculos de luta da população negra pelo reconhecimento de seus direitos”. O sistema escravista deixou uma sociedade desigual. A igualdade política e legal, conquistada pelos escravos criou insatisfação na sociedade. O país agora livre da escravidão, não estruturou os pilares sociais, o que ao longo dos anos intensificou a desigualdade e o racismo entre a população (Guimarães, 2004).

Importantes pontos de diferença entre a escravidão colonial e imperial e a escravidão contemporânea são: aquela possuía custo de aquisição extremamente alto; baixo lucro, o dono do cativo gastava com a manutenção deles; a quantidade de escravos era escassa, pois dependia do tráfico negreiro ou prisão de indígenas; a durabilidade da subordinação era vitalícia; as diferenças étnicas eram relevantes. A escravidão contemporânea tem custo de aquisição muito baixo para o empregador; alto lucro, dado que se o trabalhador ficar doente pode ir embora; há um grande contingente de mão de obra; o período de serviço é curto; as diferenças étnicas são pouco relevantes. O único fator que não se modificou durante o passar do tempo é a utilização da violência como forma de manter a ordem (Sakamoto, 2006).

O caminho até o reconhecimento do trabalho escravo contemporâneo no território brasileiro foi árduo. Os autores Rocha; Brandão (2013) dividem a construção da erradicação do trabalho escravo no Brasil em quatro fases: a primeira parte de 1920, quando o tema já vinha sendo discutido por autores, como Euclides da Cunha e Ferreira de Castro que utilizavam o termo escravidão em seus trabalhos, porém para a sociedade a “escravidão” não passava de ficção. Membros da Igreja Católica e integrantes de movimentos sociais demonstravam as dimensões do problema, mas o tema ainda era ignorado pelo poder público. O assunto começou a ter visibilidade na década de 60 quando movimentos passaram a denunciar casos de trabalho escravo em regiões rurais e urbanas do país, o que teve repercussão internacional. As denúncias feitas por ativistas da igreja católica foram descartadas e na década seguinte eles criaram movimentos populares.

A segunda fase data do início dos anos 1970, época a qual o Brasil passava pela expansão agrícola, concentração de terras e desmatamento na Amazônia brasileira, o que aumentou o aliciamento do trabalho escravo. No ano de 1972, paralelamente à Ditadura Militar,

regime com uma forte censura dos meios de comunicações e principal financiador das empresas denunciadas por escravizar trabalhadores, o bispo Dom Pedro Casaldáliga denúncia as condições de trabalho da fronteira amazônica, por meio de Cartas Pastorais onde descrevia a situação que os trabalhadores estavam expostos e enumerava as causas, entre elas a concentração de terra e as políticas públicas que eram voltadas para grandes grupos econômicos. A Comissão Pastoral da Terra (CPT), criada em 1975, uma das principais organizações no combate ao trabalho escravo foi advinda dos movimentos sociais dos ativistas católicos. A entidade foi responsável por divulgar diversos relatos de pessoas que passaram pelos horrores da escravidão. A CPT abrigava, e ainda abriga atualmente, em sua sede trabalhadores que conseguiam escapar da servidão. Na década de 80, o país presenciou o fim do regime militar, a promulgação da Constituição Federal de 1988 e a imprensa voltou a ter liberdade para tratar de assuntos que antes eram proibidos. E assim cada vez mais o tema foi mostrado ao público em formas de reportagens e denúncias contra empresas nacionais e internacionais.

A terceira fase começa na década de 1990, momento em que o Brasil passava por uma grande recessão econômica e mudanças no aparato estatal. No que consta ao enfretamento da prática da escravidão, ocorreu uma união entre grandes organizações para levar as denúncias de trabalho escravo contemporâneo às organizações internacionais, e assim forçar o governo a criar medidas de combate. Foi promovida pela Organização Internacional do Trabalho, no âmbito internacional, e no âmbito nacional órgãos como a CPT, Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra (MST) e Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). O resultado dessa união foi o processo intitulado “caso José Pereira”, estabelecido a partir da “Comissão Interamericana de Direitos Humanos”, onde responsabilizava o Brasil por violação de direitos humanos. O trabalhador José Pereira fugiu em 1989 de uma fazenda onde estava sendo explorado. O caso chegou à Comissão Interamericana em 1994 e tramitou durante nove anos na Corte Internacional da Justiça. A partir de um acordo amistoso o governo indenizou Pereira e se comprometeu a desenvolver políticas públicas para abolir a prática da escravidão. Nesse cenário, o presidente Fernando Henrique Cardoso faz um pronunciamento assumindo que ainda existe escravidão no país.

E por fim a quarta fase, começa no primeiro mandato do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2006), no qual o governo começa a construir e pensar em formas de erradicar a escravidão contemporânea (ROCHA; BRANDÃO, 2013).

A mais conhecida definição de trabalho escravo contemporâneo no Brasil está contida no Código Penal, Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940. Em seu Artigo 149, revogado em 2003, coloca-se que reduzir alguém a condição análoga à de escravidão, é submeter o indivíduo a trabalhos degradantes e jornadas exaustivas; restringir a sua locomoção, seja por proibição de uso de meios de transportes ou por causa de dívidas com o empregador; reter os seus documentos e objetos pessoais; e manter vigilância constante no local para cativar o trabalhador.

A escravidão moderna atua como um termo que engloba práticas de tráfico humano (que envolve o ato de recrutar, transportar, transferir, abrigar e receber pessoas por meio de intimidação ou ameaça), servidão por dívida, casamento forçado (quando um indivíduo, de qualquer idade, é forçado a se casar), escravidão ou práticas análogas à escravidão, trabalho forçado (é todo serviço que a pessoa não se voluntariou ou aqueles que são utilizados como forma de penalidade) e trabalho infantil (Walk Free Foundation, s/d).

O ciclo do trabalho escravo contemporâneo começa com os denominados “gatos de aliciamento”. Esses seduzem os trabalhadores com falsas promessas, como chances de uma vida melhor ou uma renda extra. Essa população é seduzida para as zonas de exploração. “Existem pessoas, também conhecidas como “gatos”, que se dispõem a aliciar trabalhadores de regiões distantes – ludibriando-os com promessas falsas de boas condições de trabalho e de remuneração [...]” (Miraglia, 2011, p. 139).

Os “gatos” também prometem alimentação, moradia e garantia de trabalho. Esses trabalhadores muitas vezes moram em estados/cidades distante de onde serão designados a trabalhar, são disponibilizados transportes para que eles saiam de suas cidades, como o pau-de-arara, ônibus e caminhões. Quando chegam no local eles já possuem uma dívida, que corresponde ao valor da sua passagem e alimentação, e há situações em que o empregador cobra os instrumentos de trabalho. As acomodações e a alimentação são precárias. Há casos que o indivíduo ruma a esses locais após ouvir rumores de trabalho (Sakamoto, 2006).

Segundo o mesmo autor, uns dos piores alojamentos são os que se destinam aos que trabalham na derrubada de floresta nativa, por causa da sua localização geográfica muitas vezes distantes das cidades e inacessível, não há transporte diário para os trabalhadores voltarem para a sede da fazenda. Assim, são improvisados barracões, construídos a partir de pedaços de lona ou folhas de palmeiras. São essas mesmas áreas de expansão agrícola, onde há o desmatamento

de zonas de mata para a criação de gado, que obteve o maior número de resgates de pessoas em situação análogas à escravidão entre os anos de 2002 e 2004.

Nesses locais o saneamento é inexistente, o mesmo riacho que é usado para tomar banho, lavar os instrumentos de trabalho e roupas, também será utilizado para captar água para fazer comida ou beber, em algumas situações esse sistema fluvial está contaminado pelo veneno que se coloca nas plantações. A alimentação oferecida é arroz, feijão e a “mistura”, que seria a carne, o que é raramente distribuída pelos patrões. A dívida durante toda a estadia do trabalhador se acumula, e no dia de pagamento o valor do débito é tão elevado que ultrapassa o que em tese o trabalhador iria receber. A dívida também é um mecanismo usado para manter os mesmos nos locais de trabalho, pois eles devem pagar antes de irem embora (Sakamoto, 2006).

Uma das características que persiste ao longo dos anos nessa prática é o uso da violência para a manutenção da ordem. De acordo com Minayo (2006, p. 13) "A violência não é uma, é múltipla. De origem latina, o vocábulo vem da palavra *vis*, que quer dizer força e se refere às noções de constrangimento e de uso da superioridade física sobre o outro". A mesma autora traz os três âmbitos da violência, que são: a ‘violência física’ que tem como alvo o corpo, pode estar relacionada a agressões, homicídios, torturas; a ‘violência econômica’, que é quando um terceiro faz posse dos seus bens, sem a sua vontade; e por fim, a ‘violência moral e simbólica’, está ofende a dignidade do indivíduo. Quando um sujeito está sob o regime escravista ele passa por, ao menos, uma dessas violências.

A saúde do trabalhador fica fragilizada com a questão da qualidade dos alimentos e da água, a falta de saneamento, as moradias precárias e a constante presença de violência física e psicológica. O Ministério da Saúde elaborou a Política Nacional de Redução de Morbimortalidade por Acidentes e Violências (PNRMAV), aprovada pela Portaria nº 737/GM, de 16 de maio de 2001. Esta política une a violência e saúde como responsabilidade da saúde pública. A portaria trabalha com os dois pontos, violência e acidentes. A PNRMAV define como violência, ações de um terceiro que firam a integridade física, espiritual, moral e emocional. E define acidente, como um evento que poderia ser evitado e não intencional, que causa danos físico e mental. A política parte da percepção de que ao longo dos anos o número de casos de violência no trabalho aumentou, porém, esse aumento pode ser originário de maior investimento em ações em relação à saúde do trabalhador e maior notificação por parte das unidades de saúde.

Em relação a legislação brasileira, Bandecchi (1972, p. 209) a divide em duas fases históricas. A primeira sendo a do período colonial, a qual se baseava na tentativa de manter o Estado existente, porém sem transformar o trabalho escravo em trabalho livre, ou seja, não havia ânsia por parte dos governantes de modificar o sistema trabalhista. E a posterior é chamada de Brasil independente, que promoveu diversas mudanças a partir de políticas internacionais e evoluções nas políticas socioeconômica nacional.

Os esforços do governo brasileiro no combate ao trabalho escravo são notórios. Segundo a Walk Free Foundation (2018), o Brasil ocupava a centésima quadragésima segunda (142º) posição em relação à prevalência de trabalho escravo na extensão de seu território, tendo uma melhor classificação em referência a grandes potências europeias como o Reino Unido (132º). Esta organização classifica a resposta do governo brasileiro em 6/10 (BB). O número estimado de pessoas submetidas ao trabalho escravo é de 369.000, a proporção é de 1.79/1000.

De acordo com a Organização Internacional do Trabalho (2006, p.6) “[...] o Brasil está bem posicionado para compartilhar suas boas práticas com outros serviços de inspeção”. Ainda segundo a OIT, os avanços do Brasil no que se refere a práticas de combate ao trabalho escravo resultaram em quatro publicações, onde se enumerava práticas pertinentes e que obteve resultados positivos. Foi produzida pela Secretaria de Inspeção ao Trabalho e a OIT, e financiada pelo governo da Noruega.

Segundo Kalil; Ribeiro (2015), há duas formas de combate: a repressiva, que se dá por meio de ações fiscais, na qual se constata as condições análogas à escravidão e ocorre o resgate; e a assistencial-preventiva, onde há enfoque na construção de políticas públicas, as quais impedem que o trabalhador seja aliciado ou que retorne ao trabalho escravo contemporâneo.

As primeiras legislações aprovadas pelo Brasil foram as Convenções N° 29 e N° 105 da Organização Internacional do Trabalho, pelo Decreto Legislativo n° 24/1956 e Decreto Legislativo n° 20/1965, respectivamente. A OIT não dá uma definição exata de trabalho escravo. Essas convenções conceituam o que é trabalho forçado ou obrigatório, como imposição do trabalho por meio da violência, por causa de dívidas, chantagem ou retenção de documentos. E coloca que todo e qualquer país que as ratificar deveram se comprometer a suprimir a atividade, a partir de criação de medidas eficazes para a abolição imediata e completa do trabalho forçado ou obrigatório. O Brasil é membro fundador da OIT e participa da Conferência Internacional do Trabalho desde a sua primeira reunião.

O Decreto nº 55.841, de 15 de março de 1965, tem como finalidade criar o sistema federal de inspeção do trabalho. Os Agentes são os inspetores do trabalho, médicos dos trabalhos, engenheiros e assistentes sociais. As inspeções serão promovidas a todas as empresas sujeitas a legislação do trabalho, abrangendo também as instituições sem fins lucrativos e aos profissionais liberais, e serão feitas em horários imprevistos. Deverão ser entregues aos inspetores todos os documentos que provem as regularidades dos empregados (Brasil, 1965).

O governo brasileiro promulga pelo Decreto nº 58.563 de 1º de junho de 1966 a Convenção sobre Escravatura de 1926, criada pelos signatários da Liga das Nações, emendada pelo Protocolo de 1953, e a Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura de 1956, um tratado das Nações Unidas. Os documentos definem escravidão “[...] como estado ou condição de um indivíduo sobre o qual se exercem, total ou parcialmente, os atributos do direito de propriedade”, e aponta tráfico de escravos como “[...] todo ato de captura, aquisição ou sessão de um indivíduo com o propósito de escravizá-lo”. E apresenta que todos os governos devem tomar medidas necessárias para inibir o tráfico de escravos e abolir de forma completa a escravidão em todas as suas formas, e punir de acordo com a lei aqueles que perduram essa prática (Brasil, 1966).

A Constituição Federal de 1988 no seu preâmbulo dispõe que “[...] destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça”. O Artigo nº 243 prevê que propriedades rurais e urbanas que utilizarem de trabalho escravo serão expropriadas e destinadas à reforma agrária e programas de moradia (Brasil, 1988).

Uma forma encontrada para garantir a saúde dos trabalhadores foi a criação da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (RENAST), por meio da Portaria nº 1.679. Criado em 2002, tem por objetivo difundir ações de saúde do trabalhador, em consonância com unidades de saúde. Atua na organização de ações assistenciais, de vigilância, prevenção e promoção da saúde, cooperando com os Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (Cerest), que possuem o papel de interligar as redes de atenção de básica, média e alta complexidade (RENAST, s/d).

A Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), é de responsabilidade da união a partir do artigo nº 21, da Constituição da República de 1988, no inciso “XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho”. A SIT é vinculada ao Ministério da Economia, e tem como objetivo promover a integração com outros órgãos para a criação de programas de proteção ao

trabalho e é responsável por formular normas de atuação da área de segurança e saúde do trabalhador. Além disso, participa de ações integradas com organismos nacionais e internacionais, acompanha o cumprimento de acordos e convenções em âmbito nacional (Ministério da Economia, s/d).

Uma das ferramentas da SIT é o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) criado a partir das Portarias n° 549 e 550, de 14 de junho de 1995. O GEFM funciona principalmente a partir de denúncias. É construído sob quatro pilares: o do comando único, o que dificulta a influência dos infratores no sistema; a seletividade em relação aos funcionários, os que se voluntariam são alocados em estados diferentes do seu de origem; as operações são mantidas em sigilo, logo as autoridades locais e os infratores não receberam nenhum aviso prévio; e por último a união entre Polícia Federal e Ministério do Trabalho, o que agiliza o processo de fiscalização (Gonçalves, 2000).

Segundo o site da SIT, entre 1995 e 2019, foram resgatados 54.687 trabalhadores da situação de trabalho análogo à escravidão, 5.326 estabelecimentos foram fiscalizados e o valor de verbas rescisórias pagas aos resgatados foi de R\$ 107.834.061,86.

Tabela 1 – Estados com Maior Número de Resgatados 1995-2019

	<b>Resgatados</b>	<b>Estabelecimentos Fiscalizados</b>
Pará	13.173	1.159
Minas Gerais	6.497	591
Mato Grosso	6.169	578
Goiás	4.033	322
Maranhão	3.439	384

Fonte: A autora. Adaptado do site Radar SIT, s/d. <<https://sit.trabalho.gov.br/radar/>>

Na tabela 1 apresentam-se os estados com maior número de trabalhadores resgatados em condições de trabalhos escravos. Dos cinco Estados, dois são da Região Centro-oeste (Goiás e Mato Grosso), um da Região Nordeste (Maranhão), e um da Região Sudeste (Minas Gerais).

Segundo a Organização Internacional do Trabalho, entre os anos de 1997 e 2002, 91,5% do total absoluto dos trabalhadores resgatados eram migrantes, sendo 8,5% dos resgatados natural do Estado do Pará, o estado que possui o maior número de trabalhadores libertos. Os

trabalhadores, resgatados no estado do Pará, são em sua maioria advindos do Maranhão (39,2%), Piauí (22%) e do Tocantins (15,5%).

Tabela 2 – Estados com Menor Número de Resgatados 1995-2019

	<b>Resgatados</b>	<b>Estabelecimentos Fiscalizados</b>
Sergipe	0	12
Amapá	37	16
Paraíba	72	22
Rio Grande do Norte	79	25
Distrito Federal	80	5

Fonte: A autora. Adaptado do site Radar SIT, s/d. <<https://sit.trabalho.gov.br/radar/>>

Na tabela 2 apresentam-se os estados com menor número de trabalhadores resgatados em condições de trabalhos escravos. Dos cinco Estados, três são da Região Nordeste (Sergipe, Paraíba e Rio Grande do Norte), um da Região Centro-oeste (Distrito Federal) e um da Região Norte (Amapá).

A partir de dados da SIT é possível perceber que o baixo número de resgatados é em decorrência da falta de fiscalizações do grupo móvel. Em Sergipe, houve fiscalizações apenas em 2019. No Amapá ocorreu vistorias em 6 anos (1998, 2007, 2008, 2012, 2013 e 2017), na Paraíba houve em 5 anos (1996, 2010, 2012, 2013 e 2019), no Rio Grande do Norte ocorreu em 6 anos (2004, 2008, 2012, 2018 e 2019). No Distrito Federal ocorreram fiscalizações em 2 anos (1997 e 2019), podendo ser observado que em 1997 foram fiscalizados apenas 1 estabelecimento e nenhum trabalhador foi resgatado, no ano de 2019 foram verificados 4 estabelecimentos e 80 trabalhadores foram resgatados.

Em oposição, também a partir de dados da SIT sobre a quantidade de inspeções nos estados com maior número de libertos, os estados Pará e Maranhão tiveram fiscalizações todos os anos a partir de 1996; Minas Gerais não realizou operações apenas nos anos de 2003 e 2005; no Mato Grosso ocorrem fiscalizações desde o início do Grupo Especial de Fiscalização Móvel. No Estado de Goiás não ocorreram inspeções nos anos de 1995, 1997, 1998, 2001, 2002 e 2003, assim contabilizando 6 anos sem ações do GEFM, porém ainda assim, a quantidade de anos que não ocorreram fiscalizações superar o número de ações em certos estados.

Segundo dados do Ministério do Trabalho (2019), o perfil dos trabalhadores resgatados pelo grupo de fiscalização móvel durante as inspeções do ano de 2018, 87% dos trabalhadores era do sexo masculino, 70% se autointitulavam pardos, 22% tinham estudado até o 5º ano do ensino fundamental; 18% possuíam o ensino fundamental completo e 11% eram analfabetos. Em relação a origem, de onde eles eram trazidos, 48% residiam da região Nordeste e 28% do Sudeste. Sendo natural do Nordeste 57%, 21% do Sudeste e 9 % do Norte.

De acordo com Organização Internacional do Trabalho (2010, p.35) “A principal causa da vulnerabilidade dos trabalhadores a essa forma criminosa de exploração é a miséria”. Os locais onde ocorrem maior número de aliciamentos são em regiões onde há uma maior vulnerabilidade socioeconômica, a falta de emprego, somado a baixa escolarização e qualificação profissional que dificulta a percepção das ficções contidas nos discursos dos gatos que conciliam a instabilidade com os seus interesses. Ao detectar e mapear essas áreas vulneráveis o poder público conseguiria dinamizar e até mesmo agir sem precisar de denúncias (Théry et al, 2009).

Segundo Rezende; Rezende (2013, s/n) “Os trabalhos análogos à condição de escravos só existem porque, uma parte da sociedade brasileira, por estar mergulhada na pobreza absoluta, não possui respeitados nem sequer os direitos fundamentais”. A Região Nordeste possui uma alta porcentagem de aliciamentos. O IBGE, em 2018, organizou a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), que tinha por objetivo saber a taxa de analfabetismo de pessoas de 15 anos ou mais. O resultado da pesquisa estima que 6,8% da população brasileira seja analfabeta (11,3 milhões de habitantes), o Nordeste teve a maior taxa de analfabetismo, cerca de 13,9% (aproximadamente 1,6 milhões de habitantes), sendo quatro vezes maior que as Regiões Sudeste (3,5%) e Sul (3,6%). A taxa de analfabetismo, no Brasil, entre homens foi de 7%, e para as mulheres 6,6%. A taxa para os habitantes negros ou pardos (9.1%) foram mais que o dobro em comparação com os habitantes brancos (3,9%).

Segundo dados da PNAD Contínua de 2018, calcula-se que 10% da população concentra aproximadamente 43,1% do rendimento do Brasil. Em 2017, o rendimento médio mensal domiciliar per capita nas Regiões Norte e Nordeste, que apresentaram os menores valores nacionais, são de respectivamente as quantias de R\$886 e R\$815. Em relação ao Índice de Gini, que aponta a discrepância dos rendimentos dos mais pobres e dos ricos, sendo que quanto mais próximo de 0 o índice for mais igual o país é. O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

(IPEA, 2004) aponta que o Brasil estava na posição número 120 com um índice de 0,591, apenas sete países apresentavam maior índice.

O Sistema Único de Assistência Social (2019), tem ofertado em todo o território um conjunto de serviços socioassistenciais, que se direcionam para à proteção social das famílias que estão em situações de vulnerabilidade e risco social. A atuação do SUAS também tem enfoque em possíveis violações de direitos e ações contra o aliciamento, que se dá a partir de criação de renda e empregos.

Uma das propostas do governo do Brasil para combater a escravidão contemporânea foi Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo, publicado em 2003. Esta é posta em prática a partir de inspeções em fazendas que são alvo de denúncias, garantia de inclusão dos resgatados em medidas que compensavam o seu trabalho e a criação de esferas públicas que contenha a prática. Em 2008 foi lançado o 2º Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, após 5 anos de trabalho e experiência é lançado um novo plano com propostas mais elaboradas e que atingem pontos que não foram observados anteriormente. Também foi elaboradas as “Ações de Reinserção e Prevenção”, são quinze ações que devem ser feitas para evitar que o trabalhador retorne e/ou seja introduzido para a situação de escravidão. Nelas são colocadas criação de empregos em zonas que tem grande incidência de trabalho escravo, inserção social, garantia de emissão de documentação civil, inclusão da temática na grade curricular municipais, estaduais e nacionais entre outros.

Consciente de que a eliminação do trabalho escravo constitui condição básica para o Estado Democrático de Direito, o novo Governo elege como uma das principais prioridades a erradicação de todas as formas contemporâneas de escravidão. E o enfrentamento desse desafio exige vontade política, articulação, planejamento de ações e definição de metas objetivas. (BRASIL, Presidência da República do Brasil, 2003, p.7-6).

Outro mecanismo que o Ministério do Trabalho e Emprego criou é a lista suja que exclui de financiamentos públicos todos os proprietários que possuam envolvimento com trabalhos análogos à escravidão. Caso não haja reincidência após dois anos, o nome será excluído da lista, porém ficará condicionada ao pagamento da multa relacionada à ação fiscal (Brasil, 2004).

“Em termos de combate da escravidão moderna nas cadeias de suprimentos, os Estados Unidos e Brasil são os dois países da América que tomaram significantes passos [...] Brasil mostrou compromisso em manter o trabalho escravo fora do

governo e aquisição de negócios através de sua Lista suja” (tradução nossa, Walk Free Foundation, 2018, p.3)

O cadastro na lista suja é uma importante iniciativa que permite aos consumidores saber que tipo de produtos está comprando. Silva (2014) “[...] é imprescindível criar políticas de incentivo a fiscalização para que a indústria possa se desenvolver de forma realmente sustentável, não apenas ambientalmente, mas também socialmente.”

A escravidão contemporânea utiliza, muitas vezes, o tráfico de pessoas para conseguir novos operários. A Secretaria Nacional de Assistência Social (2019), coloca como elementos que caracterizam o tráfico de pessoas: 1) intermediação, facilitar a transferência ou alojamentos, assim como recrutamentos de indivíduos para serem explorados; 2) formas de recrutamento, uso de promessas infundadas, ameaças físicas e verbais; 3) fins, para onde será direcionado esse indivíduo, adoção ilegal, servidão; trabalho escravo, trabalho infantil, entre outros.

## 5.1 TRABALHO INFANTIL

O trabalho infantil no Brasil começou no cenário da conquista do país, junto com o trabalho escravo. Crianças indígenas ou africanas já participavam de exaustivos trabalhos, quando os seus pais os levavam para os locais de serviço. Muitas delas eram trazidas nas embarcações (Kassouf, 2007).

A Organização Internacional do Trabalho caracteriza como trabalho infantil: um trabalho que é perigoso e prejudicial a criança; interfere, priva e obriga as crianças a abandonar o processo de sua escolarização; e exige que a criança combine a frequência escolar e o seu trabalho.

O Brasil é signatário de três convenções da Organização Internacional do Trabalho em relação ao trabalho infantil. A Convenção 5, foi aprovada em 27 de março de 1934, se dispõe sobre menores de 14 anos que participam de trabalhos industriais, que englobam indústrias extrativas de qualquer classe, produção de produtos para venda, construção e transporte de pessoas ou mercadorias por rodovias.

Na Convenção 138 da OIT, a qual o Brasil aprovou pelo Decreto Legislativo nº 179, de 14 de dezembro de 1999. Coloca que todos os países que a aprovarem deverão eleger uma idade

mínima que o adolescente poderá começar a trabalhar, sendo que deverá ser menor que 18 anos e não ser inferior a idade de conclusão da escolaridade compulsória. O Brasil decretou a idade mínima de 16 anos para admissão a emprego, e de 14 anos para trabalho em condição de aprendiz.

A Convenção 182 da OIT, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 178, de 14 de dezembro de 1999, enumera as piores formas de trabalho escravo, que são: a) formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão; b) utilização de crianças para fins de prostituição; c) agregar crianças em atividades ilícitas; e d) expor a trabalhos que podem a curto ou longo prazo prejudicar a sua saúde, a segurança e a moral da criança.

Na Constituição Federal 1988, no seu capítulo II, Artigo 7º, inciso XXXIII proíbe “trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”. Ainda na Constituição em seu Capítulo VII, Artigo 227 expõe que é dever da família, do Estado e da sociedade garantir à criança, ao adolescente e ao jovem, o direito à vida e as suas necessidades básicas, como saúde, alimentação, dignidade e respeito. Além disso, deverá o manter ileso de todas as formas de negligência, exploração e violência.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Nº 8.069 de 13 de julho de 1990, busca a proteção da integridade de crianças e adolescentes independente de sua cor, religião, naturalidade e condições socioeconômicas. Em seu artigo 2º “Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”. O estatuto em seu Artigo 32, evidencia que o signatário reconhece o seu dever de proteger as crianças contra a exploração econômica ou a ação de participar de qualquer trabalho que seja prejudicial ao seu bem-estar ou que interfira em sua educação.

Os Estados Partes reconhecem o direito da criança de estar protegida contra a exploração econômica e contra o desempenho de qualquer trabalho que possa ser perigoso ou interferir em sua educação, ou que seja nocivo para sua saúde ou para seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social. (BRASIL, Estatuto da Criança e do Adolescente, 2017, p. 211).

As garantias brasileiras, citadas acima, são anteriores da Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU. A convenção foi adotada pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989, porém apenas entrou em vigor em 2 de setembro de 1990. Todos os países

a ratificaram, menos os Estados Unidos. O Brasil ratificou em 24 de setembro de 1990. A convenção em seu artigo 19, assinala que os Estados Partes devem proteger as crianças de toda e qualquer forma de violência física ou mental, ofensas e abusos, maus-tratos ou exploração, enquanto a criança estiver sob a custódia do país.

A partir do artigo 1 da Convenção n° 138 e o artigo 6 da Convenção n°182, ambas da OIT, apontam o dever de todos os signatários em formular uma política nacional que tenha o efeito de abolir o trabalho infantil. O Brasil leva em consideração para combater essa prática indicadores socioeconômicos, como educação, lazer, gênero, raça e a pobreza, que é o principal fator para a perpetuação da prática. O governo instituiu a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI), elaborada pela Portaria n°365, de 12 de setembro de 2002 (BRASIL, Ministério da Economia, 2015).

Uma das atribuições da CONAETI foi elaborar o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, mediante a Portaria n° 952, de 8 de julho de 2003. O objetivo do plano é sintetizar as informações e dados do trabalho infantil no país; apresentar propostas e ações para o futuro; e monitorar os avanços. E caracteriza o trabalho infantil “[...] como sendo aquelas atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos [...]” (BRASIL, Ministério do Trabalho e Emprego, 2004).

Na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), criada pelo Decreto Lei n° 5.452, em 1 de maio de 1943. O capítulo IV é totalmente direcionada a esses trabalhadores menores de idades. Os artigos 402 a 441 estabelece que os menores de idade só poderão trabalhar na condição de aprendiz apenas com 14 anos, o local de trabalho não deverá apresentar aspectos insalubres, não poderá afetar a sua frequência ou o seu desempenho escolar, o menor abandonará o posto se causar danos a sua saúde ou a sua moralidade.

Segundo dados trazidos pelo IBGE, a partir do Censo Demográfico de 2000 e 2010, evidencia-se que o total de pessoas ocupadas de 10 a 17 anos em 2000 foram de 3.935.495, tendo a maior incidência na Região Nordeste (1.329.483) e a segunda maior a Região Sudeste (1.300.054). No Censo de 2010 o número total de crianças ocupadas caiu para 3.406.514, tendo o Sudeste com o maior número de casos (1.107.471) e o Nordeste possuiu o segundo maior número, 1.019.855. A Região com o menor número de casos nos dois Censos foi a Região Centro-Oeste.

## 6 MÍDIA

O acesso à informação é considerado um direito fundamental para os indivíduos que participam de uma sociedade democrática. O Brasil direciona um capítulo integralmente a comunicação social (Capítulo V) na Constituição Federal de 1988. Nele a manifestação de pensamentos e expressões não serão restringidas, e é vedada qualquer tipo de censura de natureza política, ideológica e artística. Em seu Artigo 222, apenas brasileiros natos ou naturalizados ou pessoas que possuam empresas que sigam as leis brasileiras e tenham sede no país detém o direito à propriedade de empresas jornalísticas de radiodifusão sonora e de imagens.

Para Cavalcante; Farias (2011) a mídia se tornou mais democrática ao longo do tempo. Entre 1960 e 1980, a produção das mídias era feita por quem detinha concessões de rádio e televisão. Com o advento das mídias digitais, o processo de distribuição midiática se tornou mais fácil e trouxe maior liberdade de expressão para a população. Com o passar do tempo as mídias migraram para as plataformas online, assim como os seus leitores. A transição para o ambiente online representou a falência de alguns jornais impressos (Primo, 2013). A velocidade que as informações se expandem no jornalismo digital é mais expressivo que no jornalismo impresso, além de que o fluxo de informações é maior.

No Brasil, segundo a pesquisa PNAD Contínua de 2018, ano em que a quantidade de domicílios era de 71 milhões, 79,1% dos domicílios possuíam acesso à internet, sendo 83,8% dos domicílios da área urbana e 49,2% dos domicílios da área rural. Os motivos para a falta de acesso se deram pelo não interesse na utilização da Internet (34,7%), pelo preço do serviço (25,4%), porque nenhum morador sabia usar a rede (24,3%) e em alguns casos os serviços não estavam disponíveis na região dos domicílios (20,8%).

Com a difusão da internet abriu-se mais espaços para outros grupos se expressarem, porém a mídia brasileira ainda se encontra concentrada. Ao todo sete grupos controlam 80% de tudo o que é transmitido no país. Um desses grupos é a família Civita que é responsável pela publicação de revistas, periódicos e fascículos (com a editora Abril), produções de vídeos (com a Abril Vídeo), canal de televisão e sistema de TV a cabo (respectivamente, MTV e TVA) (Christofoletti, 2003). Além de que, são responsáveis pela publicação da Revista Veja.

O jornalismo tem o compromisso de construir um discurso onde se reflita a diversidade de pensamento da sociedade e a pluralidade de cultura. Todos os acontecimentos sociais são transformados em conteúdo, seguindo as estratégias de comunicação da mídia, quase sempre esse conteúdo é exposto a partir de uma visão hegemônica. Porém, a mídia ao se distanciar do evento apresentado, deixa ao leitor a função de compreender os fatos com base no conjunto de informações providenciadas (Darde, 2008).

Uma das características do jornalismo é a capacidade de formar e produzir os discursos daqueles que acompanham o meio. Um acordo silencioso entre os profissionais que medeiam às informações e o leitor, é que aquele deve ter um discurso baseado em fatos verdadeiros. Para firmar esse contrato o jornalismo segue algumas regras, como retratar a realidade sem acréscimos, colocando a verdade acima de outros interesses, escrever o que é de interesse do público e dar espaço no jornalismo para aqueles que tragam consigo informações necessárias; sempre ouvir os lados que possuem melhor ponto de vista em relação ao acontecimento e são confiáveis (Benetti, 2016).

Segundo Moreira (2004, p. 277) “[...] um dos principais atributos que um fato precisa ter para ser jornalístico é a possibilidade de gerar repercussão.” Para a autora o fato jornalístico é uma ferramenta que a mídia usa para filtrar o que irá ser publicado. Neste sentido, o conteúdo valerá a pena ser publicado se gerar comoção entre o público.

Moreira (2004) também aponta que o fato jornalístico possui fragmentos do fato social. O conceito criado pelo sociólogo Émile Durkheim estuda a maneira que determinados instrumentos sociais e culturais afetam o pensamento, o sentimento e a maneira de agir de um indivíduo, o fazendo se adaptar ao meio em que vive. Sendo que o fato jornalístico traz um episódio específico, no qual há uma mudança na estrutura social, o que seria o fato social.

Já Guerra (1999, s/n) chama atenção para os princípios de neutralidade e da imparcialidade e diz que “[...] se tornaram desprezados no âmbito dos trabalhos teóricos que se dedicam ao jornalismo.” Para o autor, a neutralidade dos jornalistas ao apresentar os acontecimentos deveria não ser contaminada por ideologias ou qualquer interesse pessoal e conseguir diferenciar os fatos de imposições externas, o que daria a notícia maior veracidade. Adjacente a neutralidade está a imparcialidade, para tornar o episódio mais autêntico deve sempre apresentar todas as versões dos acontecimentos, assim cabe o leitor escolher qual das versões é a verdadeira. O autor também apresenta a subjetividade como algo que em si é

impossível de ser neutro, pois o sujeito que detém conhecimento sempre apresentará certa posição perante uma situação.

No contexto das revistas, estas estão mais ligadas ao que os seus leitores gostariam de ler e saber, as suas matérias são segundo Goulart (2006, s/n) “[...] mais conotativa, opinativa, literária, sensacionalista.” O mesmo autor coloca que o caráter jornalístico está na tentativa de mostrar e esclarecer ao leitor as situações apresentadas, dando base para que consiga compreender a realidade em que vive. O conteúdo nela contidos são constituídos de fotografias e imagens, títulos que são atrativos e textos que usam linguajar mais amigável. Diferente dos jornais, as revistas também apresentam entretenimento e diversão, trazem para as suas páginas acontecimentos que não são jornalísticos e comentários e especulações da vida dos famosos.

## 6.1 Revista Veja

A primeira edição da revista *Veja* foi lançada em 11 de setembro de 1968, em São Paulo, pela Editora Abril. No espaço intitulado “Carta do Editor” Vitor Civita, diretor e editor da revista, colocou o seguinte argumento:

“O Brasil não pode mais ser o velho arquipélago separado pela distância, o espaço geográfico, a ignorância, os preconceitos e os regionalismos: precisa de informação rápida e objetiva a fim de escolher rumos novos. Precisa saber o que está acontecendo nas fronteiras da ciência, da tecnologia e da arte do mundo inteiro. Precisa acompanhar o extraordinário desenvolvimento dos negócios, da educação, do esporte, da religião. Precisa, enfim, estar bem informado. E este é o objetivo de VEJA.” (*Veja*, p.21, 1968).

A revista *Veja* abrange temas como educação, política, cultura, tecnologia, esportes, economia, saúde e sociedade. É publicada semanalmente. Segundo Trindade (2012), a revista possui o maior número de vendas no Brasil e na América Latina, e é a quarta mais vendida no mundo. A revista apresenta um olhar mais generalista, não tendo vínculo com a comunidade científica. Os artigos são escritos por jornalistas e personalidades que estão engajadas nas áreas de conhecimentos, por exemplo sociólogos e advogados. Podendo ser apresentadas por meio de seções como “Imagem da semana”, “Especial” e “Página aberta”.

Um recurso utilizado pela revista *Veja*, na versão impressa, é a seção direcionada para as cartas dos leitores. Nesse espaço o leitor pode expor o seu ponto de vista sobre um assunto

que foi publicado na edição anterior, a redação escolhe alguns comentários e os publicam na edição seguinte. A escolha do que irá ser apresentado na próxima edição é um dos momentos em que a revista exerce o fato jornalístico. Dessa forma, a ferramenta permite que a revista seja construída com a participação do público que a acompanha e consegue demonstrar qual é o posicionamento dos leitores daquele meio de comunicação.

Quanto ao perfil de seus leitores 51% é do sexo masculino; 29.3% dos leitores possuem idade maior de que 50 anos; e em relação a classe social 40.9% é da classe B. A revista tem o maior número de circulação na região Sudeste com 145.768 revistas vendidas. E a região que tem menor circulação é a Norte com uma circulação líquida de 6.571 (PubliAbril Apud Instituto Verificador de Comunicação, 2019).

Os autores Schwaab; Tavares (2009) trazem três aspectos sobre a produção dos temas das revistas publicadas semanalmente: 1) abordagem de assuntos não factuais, isto é, são temas que não precisam ser noticiados no exato momento em que acontecem por não serem novidades, normalmente esse tipo de pauta são mais aprofundadas e buscam trazer um olhar diferenciado do acontecimento; 2) utilizam a ação da discursivização, que consiste em significar um termo ou questão por meio de discursos sociais, históricos e culturais, para explicar as questões factuais; e 3) fazem recortes das notícias mais importantes, publicando revistas em números especiais.

Já Pereira (2013) traz o discurso da mídia impressa pela discussão da realidade particular de forma que a generalize. O que suscita aos leitores o sentimento de proximidade quanto aos assuntos tratados. O autor classifica isto com “processo de reconhecimento”, que é utilizado para aqueles que leem as mídias se sintam representados, compreendidos, assim seduz e sujeita. Para o autor, a Revista Veja possui essas características. Pois utiliza a sua versão dos fatos para notificar, descrever e interpretar os acontecimentos para o seu público, que acata esses discursos como verdade. Desse modo, a mídia ganha a posição de sujeito do domínio do saber, onde poderá escolher o que será dito e de qual forma será noticiado, usando o fato jornalístico.

Cavalcante; farias (2011) chama a atenção para que o texto em formato de revista seja claro, objetivo e apresente elementos que ajudem na sua compreensão, como gráficos e imagens o que melhora a visibilidade do assunto que está sendo exposto. O jornalismo presente nas revistas produz um olhar mais interpretativo e documental sobre a notícia, que muitas vezes já foi veiculada em outros meios de comunicação. Uma característica presente na revista é o seu

“estilo jornalístico” que é a maneira como os meios de informações conduzem a redação das suas informações e que determina sua identidade com o veículo de comunicação.

A pesquisa já citada sobre o relacionamento do leitor com a marca, também verificou que 79% dos leitores tratam as informações deste meio com maior profundidade e 67% consideram que as publicações são mais confiáveis. De acordo com Ferreira (2002, p.3) “Os jornais são levados a ‘construir’ de realidades segundo a leitura que eles têm da relação de sedução com o público almejado.” Em outras palavras, o jornalismo edita as suas notícias para que se encontrem com o pensamento do público-alvo, assim a mesma informação é propagada de diferentes formas. Também está ligado ao fato que por serem impressos os jornais e revistas são considerados registros históricos, assim possuem uma grande credibilidade. As revistas também dispõem de maior tempo para analisar e construir as notícias, tornando o seu jornalismo mais analítico, interpretativo e investigativo (Gourlart, 2006).

No tocante a figuras de linguagem a Revista Veja usa em demasia a ironia. Segundo Benetti (2016, p.7) “[...] para que a ironia surta efeito, é absolutamente indispensável que os sujeitos do discurso tenham as mesmas referências.” A mesma autora aponta que ao utilizar a ironia, a Veja pode formar uma opinião sobre o assunto que está sendo discutido. Ao se ironizar uma informação se cria um conceito de normalidade e definimos que algo é impensável/ridículo. Ao utilizar esse recurso a revista visa desqualificar uma pessoa, um lugar ou uma prática.

## 7 RESULTADO E DISCUSSÕES

Para cumprir com os objetivos propostos para esta pesquisa, foram analisados artigos produzidos pela revista *Veja* no período de 04/01/2015 a 26/12/2018 - um total de 207 revistas. É importante frisar que nem todos os artigos que falaram sobre o regime escravista foram levados em consideração, pois alguns dialogam sobre o assunto de forma artificial sem nenhum aprofundamento, e que se trazidos ao trabalho não seriam proveitosos. Logo, serão discutidos apenas os artigos que são relacionados a escravidão de forma mais expressiva. Os resultados estão agrupados a partir da proximidade dos assuntos, não há uma ordem cronológica.

Na pesquisa realizada encontramos 20 artigos e 6 cartas de leitores, uma vez que a natureza das cartas é escrita pelos que leem a revista, não foram contabilizados como artigos. Os materiais coletados foram classificados em dois grupos: Escravidão Colonial/Imperial e Trabalho Escravo contemporâneo.

Tabela 3 – Número de artigos e cartas de leitores.

	<b>Escravidão Colonial/ Imperial</b>	<b>Carta do Leitor</b>	<b>Trabalho escravo Contemporâneo</b>	<b>Carta do Leitor</b>
<b>2015</b>	3	-	1	1
<b>2016</b>	3	-	3	4
<b>2017</b>	2	-	3	-
<b>2018</b>	3	-	2	1
<b>Total</b>	11	-	9	6

Fonte: A autora.

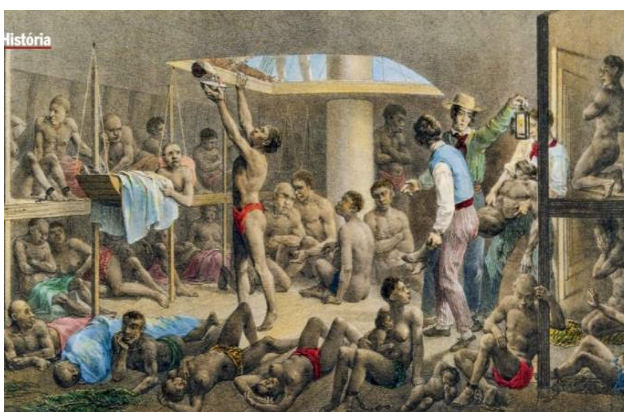
A tabela 3 mostra a incidência do tema trabalho escravo na Revista *Veja*. A quantidade de artigos relacionados a escravidão colonial/imperial é constante - sendo citada para localizar o leitor, em comparação a algo atual e em indicações culturais, tendo um cunho mais histórico - o assunto não possui carta de leitores. Já em relação ao trabalho escravo contemporâneo é possível perceber que o tema teve um aumento em 2016, mantendo-se constante e teve 6 cartas de leitores ao todo.

### 7.1 TRABALHO ESCRAVO COLONIAL/IMPERIAL

Na edição 2411 da revista *Veja*, de 2015, o artigo “Foi pior do que se pensava” escrito por Cecília de Ritto tem como tema o tráfico negreiro. Nele o enfoque principal é os dados presentes no site “Slavevoyages.com” que permite que os usuários visualizem todas as viagens documentadas dos Navios Negreiros. Essas embarcações transitavam por rotas fluviais pouco conhecidas, o que demonstrava o quão complexa eram as ações desse sistema. A colunista perpassa também por assuntos que foram levantados no primeiro capítulo deste trabalho, pelos autores Guizelin (2013) e Azevedo; Sericoia (2005), como por exemplo: a questão do tratado que o Brasil firmou com a Inglaterra para abolir a escravidão e a utilização dos portos para desembarque desses traficados.

Em março de 2015 (Edição nº 2415), no artigo intitulado “Rio 450 anos”, que em comemoração ao aniversário da cidade do Rio de Janeiro, são homenageados personagens históricos. São citados 5 abolicionistas: Perdígão Malheiros, importante nome dos debates sobre as reformas legais nas instituições escravistas; João Alfredo Correa de Oliveira, aliado da princesa Isabel na luta pela sanção da Lei Áurea; Joaquim Nabuco, nome que já foi citado no trabalho por conta da sua forte atuação contra a escravidão; José do Patrocínio, tornou o movimento abolicionista mais popular o levando às ruas; João Clapp, foi o presidente da Confederação Abolicionista, que ajudou cativos a fugir de seus patrões, e diretor de uma escola direcionada a população negra; e Horácio José da Silva, líder da Revolta da Vacina. Além desses nomes, a revista também incluiu Angelo Agostini, que utilizava caricaturas para denunciar o descaso com os escravos, seu trabalho era conhecido como “a bíblia da abolição para os que não sabem ler” e Johann Moritz Rugendas um pintor que denunciava as condições de vida dos negros naquela época. Porém também citaram Antônio Salema que foi responsável por matar e escravizar indígenas de origem tamoios, que seriam aliados da França.

Figura 1 – Quadro de Johann Moritz Rugendas utilizado nas edições nº2411 e nº 2415, ambas de 2015.



Fonte: Revista Veja, Edição n° 2415 (2015, p. 89), Getty imagens/ the bridgeman.

Os dois últimos artigos apresentam a obra de Johann Moritz Rugendas, de 1835, que tem como título “Negros no fundo do porão”. Rugendas tenta denunciar a situação que os escravos eram submetidos nos porões dos navios negreiros, porém pela falta de contato com o ambiente não consegue representar as reais condições dessas embarcações (Lima, 2011).

A edição de 6 de maio de 2015 (n°2424) equipara o passado com o presente, na coluna “Tristeza sem fim” J.R. Guzzo relembra e compara os navios negreiros com as embarcações que os povos usam com a intenção de entrar em outro país, como imigrantes clandestinos, esses indivíduos fogem de governos autoritários e guerras. Coloca que diferente da situação do século XVI, a de 2015 chega a ser pior em alguns cenários, como a quantidade de mortos e embarcações que naufragam durante o transporte, além de que esses indivíduos para embarcar precisam pagar.

Essa questão também é apresentada na edição 2499 de 12 de outubro de 2016, a seção chamada “Imagem da Semana” que tem como título “Navios negreiros do século XXI”, escrita por Diogo Schelp, também faz a mesma relação, compara as 200.000 pessoas que saem de seus países de origem por ano como imigrantes e refugiados, com os 40.000 escravos que foram trazidos para a América anualmente.

Figura 2 – Imagem da Semana, edição n° 2499/2016.



Fonte: Revista Veja, Edição n° 2499 (2016, p. 26-27), Aris Messins/ AFP; capa: Vitor Pickersgill; Anderson Marçal.

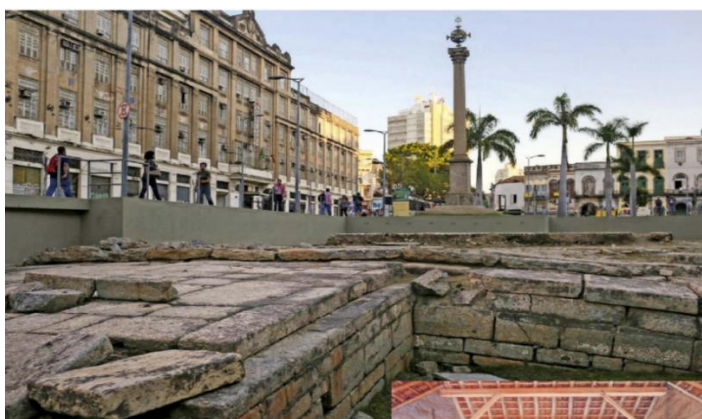
A “crise migratória” que acontece desde 2014, superou o número de pessoas deslocadas durante a Segunda Guerra Mundial, se tornando o maior fluxo de saída de povos por conta de conflitos armados (Abdo; Cabecinhas; Brites, 2017). Mesmo com diversas políticas de igualdade de direitos laborais, ao chegar no país de destino os migrantes enfrentam trabalhos mais precários e com baixo salário. A situação piora ao transpassar por questões étnicas e religiosas. Como consequência, o trabalho começa a ter um caráter discriminatório e ser utilizado para acentuar ainda mais a exclusão social (Marinucci, 2017).

As duas colunas (edições nº 2424/2015 e nº 2499/2016) citam o poema “O Navio Negreiro” de Castro Alves, o qual apresenta a situação dos africanos que eram retirados de suas terras para se tornarem escravos.

A revista *Veja* dispõe uma parte de suas edições a indicações de filmes, livros e eventos culturais. Durante o período estabelecido para a análise do conteúdo, foram identificadas 3 indicações. Na edição 2462/2016, Eduard Wolf escreve uma resenha sobre o livro “Flores, votos e balas”, ele narra as ações dos movimentos sociais que mais tarde ocasionaram a abolição da escravatura no Brasil. Na edição 2582/2018, a resenha escrita por Rinaldo Gama do livro “Dicionário da Escravidão”, este reúne cinquenta especialistas do tema. Na edição 2589/2018, Marcelo Marthe escreve sobre a exposição “Pérolas Negra”, a qual exibiu obras que contam desde a chegada dos escravos no Brasil até os movimentos negros contemporâneos.

O artigo “Preservar e não repetir”, edição nº 2539/ 2017, tem como objetivo apresentar a história do Cais do Valongo, o qual foi arquitetado a partir de um decreto que determinava a construção de um novo porto, com a finalidade de que os navios negreiros não ficassem aos olhos dos moradores da região portuária. Um quarto de todos os escravos que foram traficados para o Rio de Janeiro desembarcaram nesse local, durante o período em que esteve ativo.

Figura 3 – Cais do Valongo, Zona portuária do Rio de Janeiro, edição 2539/2017.



Fonte: Revista Veja, edição n° 2539 (2017, p. 94-95), Pilar Olivares/ Reuters.

O Cais do Valongo ficou em atividade até 1843 quando reformularam o local a fim de receber a princesa Teresa Cristina. Está localizado na zona portuária do rio, foi reconhecido como Patrimônio Mundial da Unesco, na categoria “sítio histórico sensível”. Esse reconhecimento internacional é importante, pois é o primeiro patrimônio da América ligado a escravidão.

No que concerne a identidade nacional, o ministro do Supremo Tribunal Luís Roberto Barroso (2016, p.49, grifo nosso) apresenta a seguinte opinião na edição n° 2489, “**Somos herdeiros de uma sociedade escravocrata**, acostumada a distinguir entre senhores e servos, brancos e negros, ricos e pobres”. Essa construção se deu por um processo histórico e político, que segundo Fiorin (2009, p.120) “O Brasil celebra a mistura da contribuição de brancos, negros e índios na formação da nacionalidade, exaltando o enriquecimento cultural e a ausência de fronteiras de nossa cultura”.

A revista também traz para a discussão a legislação que permitiu abolir a escravidão. Nesse sentido, o jornalista Eduardo Oinegue escreve no especial “Você acha que ganhou. O estado sabe que venceu”, na publicação n° 2602 de 2018, sobre o avanço da constituição brasileira ao longo do tempo. O texto coloca que a constituição Brasileira de 1824 abarcava apenas dois assuntos: poderes políticos e os direitos reservados aos cidadãos. Partindo do pressuposto que os escravos não possuíam cidadania brasileira e não havia alusão a escravidão, a não menção do tema contraria sua forte influência que exercia no setor econômico e social, além de 15% da população era representada por escravos. Como o sistema escravista não possuía nenhum respaldo legal, o projeto da abolição pode ser levado ao parlamento, tramitou durante 5 dias, e foi assinado pela princesa Isabel, encerrando o regime escravista legalmente no Brasil.

Enquanto ocorria o processo de abolição no país, doutrinas científicas se expandiam por entre os habitantes, as quais pregavam a soberania dos povos europeus e o embranquecimento da população. O racismo tomou grandes proporções nessa época, uma forma de reagir a igualdade legal que se criou entre escravos e os demais habitantes (Guimarães, 2004). Ainda hoje o termo escravo é utilizado de maneira pejorativa a população negra. A jornalista Adriana Lopes escreve uma matéria (edição n° 2524/2017) que fala sobre o programa governamental “Mais médicos”, nela Lopes descreve que um dos sanitaristas cubanos, que veio ao Brasil pelo programa, foi recebido no aeroporto por gritos o chamando de “escravo”.

## 7.2 TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO

Em relação à discussão sobre trabalho escravo contemporâneo observa-se que a revista os reflexos da Lei Áurea na sociedade. Mesmo após a abolição muitos escravos continuaram em situações parecidas, porque as mudanças apenas ocorreram na esfera jurídica e não na social. O que segundo Souza (2016), gerou uma acentuada desigualdade social, a qual excluiu ainda mais os negros da sociedade. Como escrito na reportagem de André Petry (edição 2430/2015) sobre a ineficiência de se criar leis sem antes construir uma formação ética dentre a população. Ao se criar uma norma, esta não irá ser seguida automaticamente, antes deve haver a conscientização do povo. Ao falar sobre a escravidão expõe:

No dia 13 de maio de 1888, os negros acordaram escravos, mas foram dormir naquela noite como homens livres. As demais mudanças - sociais, culturais, econômicas - andaram em um compasso infinitamente mais lento e, em alguns aspectos, não se completaram até os dias de hoje (Veja, 2015, p. 51).

De mesmo modo, na edição 2482/2016, na seção denominada “Página aberta” escrita pelo advogado e sociólogo José Vicente, intitulada “O que é isso?”, fala sobre as dificuldades de integração dos escravos agora libertos. Com o fim da escravatura, os ainda cativos receberam unicamente a sua liberdade, não receberam qualquer tipo de indenização, não retornaram aos seus países de origem, tão pouco foram reconhecidos como brasileiros, não tinham direito a fazer parte de ações políticas e se tornaram invisíveis aos olhos da sociedade. Essa situação deixava espaço para a retomada dos escravos para as atividades que exerciam anteriormente. Vicente relaciona esse passado a situação atual da política brasileira, ao espaço quase nulo que há na sociedade para o ativismo negro. Mas assim como Zumbi dos Palmares e outras resistências escravistas, essa população até hoje luta para se fazer presente.

“Após 350 anos de escravidão, seguidos da abolição da escravatura inscrita em apenas dois artigos da lei, pode-se perguntar: com esse histórico dramático, não seria impróprio e vazio pensar e debater a ideia de república, de justiça, de igualdade, de democracia e de estado de direito no Brasil de ontem e de hoje?” (Veja, 2016, p. 60).

Na edição seguinte (nº 2483/2016), no espaço disponível para comentários de leitores, dois indivíduos se manifestaram em relação ao artigo escrito pelo José Vicente. Um deles concorda com a afirmação que a escravidão foi algo desumano contudo, coloca que não é culpa

da geração atual e acrescenta que o Estado não pode conceder ‘privilégios’ por conta da situação que a escravidão criou, pois o país não pode suportar tal ato. Um outro leitor coloca que as cobranças de direitos já está se tornando indevida e sendo cobrada em excesso. Em consonância com estas cartas, uma leitora escreve na edição 2451 “Não adianta boicotar empresas porque têm trabalho escravo. É triste? Sim, mas não devemos ser hipócritas. Às vezes é a única forma de subsistência de um ser humano que vive na extrema pobreza.” (Veja, 2015, p.30), em resposta a entrevista de William MacAskill que fala sobre programas sociais (edição 2450/2015).

No sentido de garantir a igualdade e buscar eliminar discriminações e desigualdades históricas, políticas compensatórias de cotas que busca visibilizar o negro e tornar os processos seletivos, seja acadêmico ou de trabalho, mais igualitários. Porém a sociedade ainda é contrária a tais mudanças (Domingues, 2005). Os dados do IBGE acima inválida os pontos trazidos pelos leitores da revista Veja, pois mostra que mais da metade da população ainda vivem na linha da pobreza são pretos ou pardos, e um dos fatores responsáveis por esse resultado é a escravidão. Enquanto números tão expressivos continuarem a existir as políticas afirmativas se farão necessárias.

Na reportagem de Diogo Schelp, edição n° 2470/2016, sobre as manifestações que ocorreram em 13 de março de 2016, traz a fotografia de uma babá empurrando um carrinho de bebê. Schelp coloca que “Para uns, porque, representa uma herança da escravidão, ainda que a função que sucedeu à das amas-secas seja justamente a que dá primeiro acesso aos direitos trabalhistas para mais de 1 milhão de brasileiras.” (Veja, 2016, p.33).

Na edição seguinte n° 2471/2016, duas leitoras compartilham a suas opiniões sobre a reportagem de Diogo. Uma delas escreve “Essa cena é a mais comum dos últimos anos. Basta ir às festas. Enquanto as ‘madames’ chegam pomposas, as babás aparecem de branco carregando o carrinho, a criança e a bolsa. Escravidão? Não, lei da sobrevivência!”; O comentário seguinte traz “As babás saíram do patamar de ‘escravas’ para o de trabalhadoras regulamentadas que ganham hoje mais do que muitos trabalhadores [...] Nem todo patrão que tem babá é escravagista e paga com um prato de comida. Tem babá porque ainda pode pagar.” (Veja, 2016, p.25).

Em continuidade ao tema, na edição 2530/2017, Natalicia Tracy traz seu depoimento e conta sobre as condições que viveu durante o seu período de trabalho análogo à escravidão como babá nos Estados Unidos. A mesma conta que teve que dormir na varanda, e que teve dias que não tinha o que comer. Comentou ainda da dificuldade de contato com sua família por

conta do preço da ligação telefônica. E disse que quando o seu contrato acabou procurou outro empregador e assim conseguiu concluir sua faculdade.

A associação entre o trabalho doméstico com o escravo não é algo novo, nem sem precedentes. Durante o período colonial e imperial, as escravas que trabalhavam nas casas dos senhores apresentavam uma maior proximidade com estes, porém sofriam mais repreensão pelo fato do excesso de controle. Com a chegada da abolição, sem lugar para ir, essas mulheres continuaram em seus antigos trabalhos, agora remuneradas, podendo continuar sofrendo violências ou não (Bernardino-Costa, 2007).

Observa-se que o tema sobre o trabalho das babás foi de interesse para a revista *Veja*. Sendo realizada em duas edições e comentada por dois leitores. Em uma edição a reportagem apresenta um fato brasileiro e em outra é descrito o que aconteceu com uma brasileira nos Estados Unidos. As reportagens e os discursos dos leitores colocam a categoria profissional que atua como babá como uma profissão pouco valorizada na sociedade brasileira.

A edição nº 2581 de 2018, traz um especial sobre a escravidão contemporânea. “Escravos no século XXI” escrito pela jornalista Jennifer Ann Thomas. O especial fala da dívida que os cativos acumulam durante o seu trabalho, das más condições, da história do trabalho escravo e da luta contra as repetitivas incidências de escravos em certas propriedades.

A seguir estão as fotos de 48 trabalhadores que passaram por trabalhos análogos à escravidão, os quais possuem idade entre 25 e 71 anos. Segundo dados contidos na reportagem 160.000 pessoas trabalham em condições de escravidão e 59% são resgatados voltam a trabalhar em situações semelhantes.

Figura 4 - Fotos de trabalhadores resgatados de situação análogas à escravidão, na edição 2581/2018.



Fonte: Revista Veja, Edição n° 2581 (2018, p. 80-81), Jonne Roriz.

Os escravos contemporâneos são apagados da história. Nas escolas é mencionado que a escravidão foi abolida em 1888, mesmo que ainda hoje milhares de homens e mulheres ainda estejam sofrendo com este sistema, como Jennifer Ann Thomas (2018, p. 81) apontou no artigo, “Quando os livros escolares informam que a escravidão foi abolida no Brasil em 13 de maio de 1888, há exatos 130 anos, fica faltando dizer que se encerrou a escravidão negra – e que, ainda hoje, a escravidão persiste, só que agora é multiétnica.”

A questão da diversidade étnica é uma das características do trabalho escravo contemporâneo, porém ao olhar para os dados referentes a cor/raça dos trabalhadores resgatados pelo GEFM percebe-se que a escravidão ainda está atrelada a esse perfil. Em 2018, segundo dados do Ministério da Economia (2019), o percentual de resgatados não brancos foi de 88%, enquanto o percentual de brancos foi de 12%. O que demonstra que mesmo que o sistema escravista tenha se ampliado para outros grupos, ainda é movido principalmente pela mão de obra da população negra. Ao observar a figura acima é possível visualizar essa questão, pois todos os trabalhadores possuem uma pele mais retinta.

Na edição n° 2581/2018, Sebastião Cunha, um dos entrevistados, fala que como não consegue melhores oportunidades de emprego, ele aceita “qualquer coisa que aparecer na terra dos outros”. A reportagem coloca que Sebastião Cunha já foi resgatado três vezes da situação de escravidão, em uma das ocasiões estava com o filho. Assim como Vicentina da Conceição, que trabalhava como cozinheira, começou a trabalhar em situações análogas à escravidão com

apenas 17 anos. Quando a Fazenda Brasil Verde (PA), foi alvo de uma fiscalização, ela “decidiu mudar de vida. Virou Faxineira”, escreve Thomas.

Thomas também escreve sobre a falta de investimento do governo em medidas de combate ao trabalho escravo. De 185 fiscalizações em 2013 para 88 fiscalizações em 2017. Segundo trabalhadores da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (Detrae) entrevistados por Thomas (2018, p. 82), “[...] a falta de verbas é resultado de uma dupla razão. O combate à escravidão não rende votos em eleições. E a bancada governista nunca escondeu seus laços com ruralistas, parte dos quais se habitou a usar mão de obra em situações deplorável.”

A tabela apresenta dados retirados da SIT sobre o número de trabalhadores resgatados, os estabelecimentos fiscalizados e verbas rescisórias entre os anos de 2013 a 2018. Segundo Silva; Silva (2018), fora previsto na Lei Orçamentária Anual R\$ 3,2 milhões de reais para as fiscalizações em 2017, porém esse valor foi reduzido para R\$ 1,6 milhões de reais.

Tabela 4 – Fiscalização de denúncias sobre trabalho escravo 2013-2018.

	Trabalhadores resgatados em condições Análogas à escravidão	Estabelecimentos Fiscalizados	Verbas rescisórias
2013	2.808	313	R\$8.283.172,86
2014	1.754	293	R\$5.953.134,85
2015	1.205	283	R\$3.533.843,88
2016	972	211	R\$3.167.563,97
2017	648	249	R\$3.819.567,64
2018	1.752	253	R\$4.507.120,49

Fonte: A autora. Adaptado do site Radar SIT, s/d. <<https://sit.trabalho.gov.br/radar/>>

A tabela mostra dados sobre as ações do grupo de fiscalização. Ao longo desse período é possível ver que o número de estabelecimentos fiscalizados decai com o passar dos anos, assim com a soma das verbas rescisórias pagas para os trabalhadores. Em 2017, a soma de estabelecimentos fiscalizados e verbas rescisórias aumentou, porém a quantidade de trabalhador resgatado continuou a cair. Todos os grupos retornaram a aumentar em 2018.

O artigo “Escravos do século XXI” entrou na lista dos assuntos mais comentados, disponível na edição nº 2582/2018. Foram postadas duas cartas dos leitores, que continham

comentários bem curtos e que apenas falam que é chocante que o sistema ainda perdure nos tempos atuais.

Já na edição nº 2553/2017, com título “Escravo das denúncias” Giuliano Guandalini e Robson Bonin fala sobre a modificação do conceito de trabalho escravo em 2017. O texto coloca que “Para sobreviver a nova acusação, Temer agrada aos ruralistas mudando a definição de ‘trabalho análogo à escravidão’[...]”. A principal queixa dos proprietários rurais é que a definição é muito abrangente, assim abre espaço para que o fiscal use a sua subjetividade sobre o assunto. Guandalini e Bonin também escreve que “[...] a decisão de publicar a portaria na mesma semana em que a Câmara analisava a segunda denúncia contra Michel Temer só pode ser vista como um aceno do presidente aos aliados na sua batalha para se preservar no cargo” (Veja, 2017, p.67).

A mudança de definição que é citada ocorreu em 2017, quando o conceito de trabalho escravo foi reformulado por meio da Portaria nº 1.129. Antes da atualização, se a fiscalização encontrasse qualquer situação de natureza desumana, seria suficiente para o resgate do cativo e a condenação do empregador. Porém, após a portaria começa a ser necessário que além das más condições os trabalhadores estejam confinados no local. Também houve mudanças em relação a lista suja, agora seria publicada apenas duas vezes ao ano e deveria ser publicada a partir da determinação do Ministro do Trabalho. Em 28 de dezembro do mesmo ano, o Ministério do Trabalho publicou a Portaria nº 1.293, a qual retifica a definição e outros pontos que foram duramente criticados anteriormente (Brasil, 2017).

Figura 5 – Fiscais encontram um caso de trabalho infantil em uma carvoaria, edição 2553/2017.



Fonte: Revista Veja. Edição nº 2553 (2017, p.66), Michel Filho/ Agência o Globo.

Já no tópico de trabalho infantil, na edição nº 2471/2016, a jornalista Jennifer Ann Thomas, escreve uma reportagem com título “Vai faltar chocolate” que fala sobre a dificuldade

da produção de cacau de acompanhar o aumento do consumo. Para o cultivo do cacau é utilizado mão de obra infantil nas plantações em países do continente africano, os quais são os maiores produtores. Ao utilizar essas crianças e adolescentes a produção saia mais barata, o que faz o produto final possuir um custo mais em conta para os donos dessas fazendas. Com o aumento da fiscalização para inibir tal prática, os fazendeiros começaram a contratar trabalhador adulto, o que resultou no aumento do custo final. Thomas coloca que:

“[...] são de três naturezas as dificuldades enfrentadas pelos fazendeiros: social, econômica e ambiental. Para começar, os maiores produtores, os africanos, dependem de mão de obra infantil. A prática ilegal forjou a baixa dos preços dos últimos anos, levando ao aumento do consumo entre emergentes. Ao mesmo tempo, tem se intensificado o combate a esse crime. O que resulta no segundo nó, o econômico. O fim da exploração do trabalho infantil acabará por elevar os salários nas lavouras. Naturalmente, pequenos produtores poderão falir – e quem sobreviver elevará seus preços de venda.” (Veja, 2016, p.82).

Figura 6 – Casos de trabalho infantil em uma plantação de cacau, edição 2471/2016.



Fonte: Revista Veja, Edição n° 2471 (2016, p. 82), Melanie Stetson Freeman/ CSM/Getty imagens; Xu Peiqin.

As convenções da OIT adotadas pelo Brasil também foram adotadas por países africanos. Na figura 5, o menino está em uma carvoaria brasileira e na figura 6 o jovem está em uma plantação de cacau em um país da África – possivelmente em Gana, por conta da sua blusa. A convenção 138, a qual Gana adotou 10 anos depois do Brasil, coloca em responsabilidade de cada país eleger uma idade mínima de inserção no mercado de trabalho, enquanto este é de 16 anos, aquele é de 15 anos. Mesmo países africanos seguindo diversas legislações, o continente, segundo a OIT (2017), é onde mais se encontra crianças entre 5 e 17 anos trabalhando

A revista *Veja* tem em sua proposta jornalística trabalhar com a ironia enquanto linguagem para discutir questões presentes na sociedade. Assim, na edição 2554/2017, a jornalista trouxe na coluna *Sensacionalismo* a linguagem da ironia ao falar sobre a mudança na definição do que seria trabalho escravo contemporâneo, “O médium Alan Xavier declarou com exclusividade ao *Sensacionalista* que a ministra Rosa Weber, do STF, teria incorporado a princesa Isabel e, com uma canetada, extinguiu a possibilidade de retorno da escravidão.” (*Veja*, 2017, p.37). Na edição 2594 é utilizado novamente o recurso da ironia na coluna do *Sensacionalista* ao falar do transporte dos escravos africanos, “A vinda de escravos para o Brasil se deu de forma voluntária, modelo que ficou conhecido como ‘escravidão por correspondência’. A coroa portuguesa emitia uma carta-convite aos países africanos.” (*Veja*, 2018, p. 33).

## 8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da abordagem histórica do trabalho escravo no Brasil foi possível visualizar o quão enraizado está essa prática na sociedade. Durante toda a história do Brasil a escravidão esteve presente, antigamente era regulada por meio de leis e praticada pela elite. Contemporaneamente o processo é ilegal, porém continua sendo exercido. Mesmo com a criação de diversas leis e investimento em fiscalizações, problemas como a pobreza, o analfabetismo e a falta de políticas sociais facilitam o aliciamento de indivíduos.

Com base no que foi apresentado podemos notar a dificuldade do governo em manter as diversas legislações. Aos poucos as fiscalizações diminuem por conta da falta de verba. Podemos comparar esse momento com os anos após a abolição da escravatura, em que na base legal a prática teve fim, porém na vida cotidiana ela ainda estava presente de forma oculta ao poder público.

O objetivo ao fazer a análise dos artigos da Revista Veja foi tentar demonstrar como um dos maiores veículos de informação do Brasil trata o assunto. As informações que estão expressas no trabalho acadêmico não podem ser generalizadas para outras mídias impressas, já que não houve análise destas. Não houve a intenção de demonstrar como os leitores absorvem essas informações, porém com o segmento “Carta dos leitores” conseguimos perceber a sua posição.

Pelo o seu grande volume de circulação, a Revista Veja tem um importante papel na construção do conhecimento em seus leitores. O tema tem uma grande incidência, porém ao analisarmos as informações publicadas percebemos que não são compostas de elementos que permeiam a área. Dos 20 artigos/colunas que foram falados no capítulo de análise e discussões, apenas 4 trazem esclarecimentos sobre trabalho escravo, apresentando dados e situações reais. Os demais pouco exploram o tema.

O conteúdo presente na Veja é construído de forma que o leitor é capaz de extrair informações importantes, porém a linguagem utilizada não é totalmente imparcial. Em alguns casos, incorporasse uma postura ideológica no discurso. A revista se afasta mais da publicação de dados e constrói as suas narrativas a partir de entrevistas e situações que ocorrem no Brasil.

Destacamos também a importância de escrever sobre acontecimentos históricos em um meio de comunicação que possui tanta visibilidade. Escrever sobre o trabalho escravo que

ocorreu durante o período colonial/imperial no Brasil, ajuda a lembrar o que transcorreu por tanto tempo no país e que era aprovado pelo governo. A *Veja* apresenta esse momento por meio de indicações de livros - o que permite a consulta de outras fontes -, apresentação de locais que foram utilizados para atividades escravistas e personagens que apresentaram grande importância na abolição.

A pouca menção do trabalho escravo e o fato que o assunto, durante o período escolhido, não foi apresentado na capa da revista pode estar ligada ao fato jornalístico, que é um recurso utilizado por meios de comunicação para a escolha do que será publicado a partir do que eles acham que trará maior repercussão. A *Veja* pode ter concluído que o público-alvo não esteja interessado nesse assunto.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- A CRISE É DE CONFIANÇA. **Revista Veja**. São Paulo: Editora Abril, 112p., 2015, Edição n. 2415.
- A FORÇA DA DIREITA. **Revista Veja**. São Paulo: Editora Abril, 104p., 2016, Edição n. 2499.
- A HORA DA VERDADE. **Revista Veja**. São Paulo: Editora Abril, 100p., 2016, Edição n. 2462.
- A MORTE DUPLA. **Revista Veja**. São Paulo: Editora Abril, 112p., 2017, Edição n. 2530.
- A REVOLUÇÃO DOS CARROS SEM MOTORISTA. **Revista Veja**. São Paulo: Editora Abril, 104p., 2017, Edição n. 2554.
- A VEZ DE AÉCIO. **Revista Veja**. São Paulo: Editora Abril, 108p., 2017, Edição n. 2524.
- A VIDA DE LULA NA PRISÃO. **Revista Veja**. São Paulo: Editora Abril, 112p., 2018, Edição n. 2581.
- ABDO, Carlos; CABECINHAS, Rosa; BRITES, Maria José. Crise migratória na Europa: os media e construção da imagem dos refugiados. In Z. Pinto-Coelho, S. Marinho & T. Ruão (Eds.), Comunidades, participação e regulação. VI Jornadas Doutorais, Comunicação & Estudos Culturais (pp. 71-83). Braga: CECS. 2017.
- AVANÇA O ACORDÃO DA VERGONHA. **Revista Veja**. São Paulo: Editora Abril, 108p., 2017, Edição n. 2553.
- AZEVEDO, Gislane Campos; SERICOIA, Reinaldo. **História**: volume único. 1. Ed. São Paulo: Ática. 2005
- BANDECCHI, Brasil. Legislação Básica sobre a Escravidão Africana no Brasil. **Revista de História**, São Paulo, v. 44, n.89, 1972.
- BENETTI, Marcia. A ironia como estratégia discursiva da revista Veja. **LÍBERO**, São Paulo, v.20, p. 37-46, 2016.
- BERNARDINO-COSTA, Joaze. **Sindicatos das trabalhadoras domésticas no Brasil: teorias da descolonização e saberes subalternos**. 2007.

BETHELL, Leslie. **A abolição do comércio brasileiro de escravos: a Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do comércio de escravos, 1807-1869.** Brasília: Senado Federal, 2002.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Decreto nº 731, de 5 de Junho de 1854.** Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-731-5-junho-1854-558301-publicacaooriginal-79449-pl.html>> Acesso em: 15 mar. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei n. 2.040, de 28 de setembro de 1871.** Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daquelles filhos menores e sobre a libertação annual de escravos [...]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim2040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm)>. Acesso em: 30 mar. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei n. 3.270, de 28 de setembro de 1885.** Regula a extinção gradual do elemento servil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM3270.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3270.htm)>. Acesso em: 30 mar. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei n. 3.353, de 13 de maio de 1888.** Declara extinta a escravidão no Brasil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM3353.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3353.htm)>. Acesso em: 30 mar. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Decreto lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)> Acesso em: 19 abr. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Decreto nº 55.841, de 15 de Março de 1965.** Aprova o Regulamento da Inspeção do Trabalho. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-55841-15-marco-1965-396342-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em: 17 maio 2020.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto n. 58.563, de 1º de junho de 1966.** Promulga e Convenção sobre Escravatura de 1926 emendada pelo Protocolo de 1953 e a Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura de 1956. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Atos/decretos/1966/D58563.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/decretos/1966/D58563.html)>. Acesso em: 07 de maio de 2020.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 27 mar. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Casa Civil. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.069%2C%20DE%2013%20DE%20JULHO%20DE%201990.&...](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.069%2C%20DE%2013%20DE%20JULHO%20DE%201990.&...)> Acesso em: 15 de mar. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências**: Portaria MS/GM nº 737 de 16/5/01, publicada no DOU nº 96 seção 1e, de 18/5/01. Ministério da Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2002.

BRASIL. Presidência da República. Comissão Especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana da Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Organização Internacional do Trabalho. **Plano nacional para a erradicação do trabalho escravo**. Brasília: OIT, 2003. 44 p.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria de Inspeção do Trabalho. **Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente**. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2004. 82 p.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **II Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo**. Brasília: SEDH, 2008. 26 p.

BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. **Portaria nº 2.728, de 11 de novembro de 2009**. Dispõe sobre a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (RENAST) e dá outras providências. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2009/prt2728\\_11\\_11\\_2009.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2009/prt2728_11_11_2009.html)>. Acesso em: 1 jul. 2020.

BRASIL. Ministério da Economia. **Finalidade da CONAETI**. 2015. Disponível em: <<https://www.gov.br/trabalho/pt-br/assuntos/fiscalizacao/combate-ao-trabalho-infantil-1/finalidade-da-conaeti>>. Acesso em: 20 maio 2020.

BRASIL. Senado Federal. **Consolidação das Leis do Trabalho CLT e normas correlatas**. 2017. Disponível em: <[https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/535468/ctt\\_e\\_normas\\_correlatas\\_1ed.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/535468/ctt_e_normas_correlatas_1ed.pdf)> Acesso em: 22 maio 2020.

BRASIL. Ministério do Trabalho. Gabinete do Ministro. **Portaria nº 1.129, de 13 de outubro de 2017**. Dispõe sobre os conceitos de trabalho forçado, jornada exaustiva e condições análogas à de escravo para fins de concessão de seguro-desemprego ao trabalhador que vier a ser resgatado em fiscalização do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 2º-C da Lei nº 7998, de 11 de janeiro de 1990; bem como altera dispositivos da PIMTPS/MMIRDH Nº 4, de 11 de maio de 2016. 2017. Disponível em: < [https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/19356195/do1-2017-10-16-portaria-n-1-129-de-13-de-outubro-de-2017-19356171](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/19356195/do1-2017-10-16-portaria-n-1-129-de-13-de-outubro-de-2017-19356171)> Acesso em: 05 set. 2020.

BRASIL. Ministério do Trabalho. Gabinete do Ministro. **Portaria nº 1.293, de 28 de dezembro de 2017**. Dispõe sobre os conceitos de trabalho em condições análogas à de escravo para fins de concessão de seguro-desemprego ao trabalhador que vier a ser resgatado em fiscalização do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 2º-C da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e trata da divulgação do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores à condição análoga à de escravo, estabelecido pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016. 2017. Disponível em: < [https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/1497798/do1-2017-12-29-portaria-n-1-293-de-28-de-dezembro-de-2017-1497794](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/1497798/do1-2017-12-29-portaria-n-1-293-de-28-de-dezembro-de-2017-1497794)> Acesso em: 05 set. 2020.

BRASIL. Ministério da Economia. Previdência e Trabalho. **Dados da Inspeção do Trabalho Revelam Perfil dos Resgatados**. 2019. Disponível em: <<http://editor.economia.gov.br:8080/Economia/noticias/2019/02/dados-da-inspecao-do-trabalho-revelam-perfil-dos-resgatados>>. Acesso em: 3 maio 2020.

BRASIL. Ministério da Cidadania. Secretaria Nacional de Assistência Social. **O SUAS no combate ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas**. Brasília: Ministério da Cidadania, 2019.

BRASIL. Ministério da Economia. **Subsecretaria de Inspeção do Trabalho: SIT**. Disponível em: <<https://sit.trabalho.gov.br/portal/index.php/secretaria-de-inspecao-do-trabalho>> Acesso em: 13 maio 2020.

CAVALCANTE, Anissa Ayala Rocha da Silva; FARIAS, Mariana Fernanda Veiga dos Santos. **IMPRESSO X DIGITAL: uma análise das transformações do jornalismo de revista a partir das Revistas Canal.com e Bezouro**. Alagoas. 2011.

CHRISTOFOLETTI, Rogério. **Dez impasses para uma efetiva crítica de mídia no Brasil**. Sala de Prensa, 2004, 63.

COTA, Luiz Gustavo Santos. Não só “para inglês ver”: justiça, escravidão e abolicionismo em Minas Gerais. **História Social**, Campinas, v. 21, p. 65-92, 2011.

CULPADO. **Revista Veja**. São Paulo: Editora Abril, 108p., 2017. Edição n. 2539.

DARDE, Vicente William da Silva. A construção de sentidos sobre a homossexualidade na mídia brasileira. **Em Questão**, Rio Grosso do Sul, v. 14, n.2, p. 223-234. 2008.

DEIXEM ELE CRESCER! **Revista Veja**. São Paulo: Editora Abril, 108p., 2015, Edição n. 2451.

DITADURA COM ELEIÇÃO. **Revista Veja**. São Paulo: Editora Abril, 108p., 2018, Edição n. 2594.

DOMINGUES, Petrônio. Ações afirmativas para negros no Brasil: o início de uma reparação histórica. *Revista brasileira de educação*, 2005, 29: 164-176.

FARIA, Ricardo de Moura; MIRANDA, Mônica Liz; CAMPOS, Helene Guimarães. **Estudos de História**. 1. ed. São Paulo: FTD. 2010.

FAUSTO, Boris; FAUSTO, Sergio. **História do Brasil**. São Paulo: Edusp, 1994.

FERREIRA, Giovandro Marcus. Apontamentos sobre as propriedades do campo de produção jornalístico. **Pauta Geral: estudos em jornalismo**. Salvador: Calandra, ano 9, n. 4, 2002.

FIORIN, José Luiz. A construção da identidade nacional brasileira. **Bakhtiniana. Revista de Estudos do Discurso**, n. 1, 2009.

GONÇALVES, Vera Olímpia (org.). Dados do Grupo Especial de Fiscalização Móvel. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 14, n. 38, p.67-81, 2000.

GOULART, Alexander. Uma lupa sobre o jornalismo de revista. **Observatório da imprensa**, Campinas, ano 20, n. 1096, jul. 2006. Edição 388.

GUERRA, Josenildo Luiz. **Neutralidade e imparcialidade no jornalismo**: da teoria do conhecimento à teoria ética. 1999. Disponível em: <<http://www.portcom.intercom.org.br/pdfs/07f68ff516fcf5aca65a97a7910910c1.PDF>>.

Acesso em: 20 maio 2020.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. Preconceito de cor e racismo no Brasil. **Revista de antropologia**, 2004, 47.1: 9-43.

GUIZELIN, Gilberto da Silva. A abolição do tráfico de escravos no Atlântico Sul: Portugal, o Brasil e a questão do contrabando de africanos. **Almanack**, São Paulo, v. 5, p. 123-144, 2013.

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Conheça o Brasil - População, Educação**. 2018. Disponível em: <<https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18317-educacao.html>> Acesso em: 17 maio 2020.

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Informações sobre o Trabalho Infantil no Brasil, com base nas Informações dos Censos Demográficos 2000 e 2010**. 2012. Disponível em: <<https://censo2010.ibge.gov.br/apps/trabalho infantil/outras/graficos.html>> Acesso em: 19 maio 2020.

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **PNAD Contínua 2018**: 10% da população concentram 43,1% da massa de rendimentos do país. 16 out. 2019. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/25700-pnad-continua-2018-10-da-populacao-concentram-43-1-da-massa-de-rendimentos-do-pais>>. Acesso em: 24 maio 2020.

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Extrema pobreza atinge 13,5 milhões de pessoas e chega ao maior nível em 7 anos**. 06 de nov. 2019. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/25882-extrema-pobreza-atinge-13-5-milhoes-de-pessoas-e-chega-ao-maior-nivel-em-7-anos>> Acesso em: 25 aug. 2020.

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Uso de internet, televisão e celular no Brasil**. Disponível em: <<https://educa.ibge.gov.br/jovens/materias-especiais/20787-uso-de-internet-televisao-e-celular-no-brasil.html#subtitulo-1>> Acesso em: 20 jun. 2020.

JESUS, Jaques Gomes de. **Trabalho escravo no Brasil contemporâneo**: representações sociais dos libertadores. 2005. 171f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2005.

KALIL, Renan Bernardi; RIBEIRO, Thiago Gurjão Alves. Trabalho escravo contemporâneo e proteção social. **Revista Direitos, Trabalho e Política Social**, Mato Grosso, v. 1 n. 1, p. 15-38, 2015

KASSOUF, Ana Lúcia. O que conhecemos sobre o trabalho infantil? **Nova economia**, Minas Gerais, v. 17, n. 2, p. 323-350, 2007.

LAGO, Luiz Aranha Corrêa do. O surgimento da escravidão e a transição para o trabalho livre no Brasil: um modelo teórico simples e uma visão de longo prazo. **Revista Brasileira de Economia**, Rio de Janeiro, v. 42, n. 4, p. 317-370, 1988.

LARA, Silvia Hunold. Escravidão, cidadania e história do trabalho no Brasil. **Projeto história**: revista do programa de estudos pós-graduados de história, São Paulo, v.16, 1998.

LEÃO, Luís Henrique da Costa. Trabalho escravo contemporâneo como um problema de saúde pública. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 21, p. 3927-3936, 2016.

LIMA, Gleiton Luiz de. Título: IMAGEM E HISTÓRIA. 2011.

LULA COMANDAVA O ESQUEMA. **Revista Veja**. São Paulo: Editora Abril, 116p., 2016, Edição n. 2470.

MACHADO, Marli Aparecida. **Trabalho Escravo no Brasil**: Do período colonial aos dias atuais. Paraná: secretaria da educação, 2014.

MARCHINI Neto, Dirceu. O trabalho compulsório no Brasil colônia. **Revista Científica FacMais**, Goiás, v.3, 2013.

MARCONDES, Renato Leite; MOTTA, José Flávio. Duas fontes documentais para o estudo dos preços dos escravos no Vale do Paraíba paulista. **Revista Brasileira de história**, 2001, 21.42: 495-514.

MARINUCCI, Roberto. Migrações e trabalho: precarização, discriminação e resistência. REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana, 2017, 25.49: 7-11.

MARQUESE, Rafael de Eivar. A dinâmica da escravidão no Brasil: Resistência, tráfico negro e alforrias, séculos XVII a XIX. **Novos estudos CEBRAP**, São Paulo, n.74, mar. 2006.

MÁXIMO DA SILVA, Cleber. Tráfico de pessoas e trabalho escravo na indústria têxtil. **ETIC-ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA-ISSN 21-76-8498**, 2014, 10.10.

MENEZES, Jaci Maria Ferraz de. Abolição no Brasil: a construção da liberdade. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, v. 9, n. 36, p. 83-104, 11. 2009.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade**. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). **Pesquisa social: Teoria, método e criatividade**. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência e saúde**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2006.

MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira. **Trabalho escravo contemporâneo: conceituação à luz do princípio da dignidade da pessoa humana**. São Paulo: LTr 75, 2011.

MONTEIRO, Maria Alcina Gomes de Sousa. **Repensando a relação entre saúde, trabalho e educação e a formação do técnico de nível médio para a saúde pública**. Disponível em: <[http://www.anped.org.br/sites/default/files/gt09-2409\\_int.pdf](http://www.anped.org.br/sites/default/files/gt09-2409_int.pdf)>. Acesso em: 14 fev. 2020.

MONTEIRO, Patrícia Fontes Cavalieri. Discussão acerca da eficácia da Lei Áurea. **Meritum: Revista de Direito da Universidade FUMEC**, Belo Horizonte, v.7, n.1, 2012.

MOREIRA, Fabiane Barbosa. Fato jornalístico e fato social. **Em Questão**. Porto Alegre. v.10, n. 2, p. 275-285. 2004.

O DIRCEU SOLTO. **Revista Veja**. São Paulo: Editora Abril, 112p., 2018, Edição n. 2589.

O GRANDE DUELO NO MUNDO COMUNISTA. **Revista Veja**. São Paulo: Editora Abril, 132p., 1968. Edição n. 1.

O JUIZ MORO VÊ MAIS LONGE. **Revista Veja**. São Paulo: Editora Abril, 100p., 2015. Edição n. 2424.

O PROCESSO. **Revista Veja**. São Paulo: Editora Abril, 112p., 2018, Edição n. 2602.

O RIO NO PRONTO-SOCORRO. **Revista Veja**. São Paulo: Editora Abril, 100p., 2016, Edição n. 2471.

O SUPREMOS POR DENTRO. **Revista Veja**. São Paulo: Editora Abril, 112p., 2018, Edição n. 2582.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **As boas práticas da inspeção do trabalho no Brasil:** a erradicação do trabalho análogo ao de escravo. Brasília: OIT, 2010. v. 1.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **C005:** Idade Mínima de Admissão nos Trabalhos Industriais. 1919. Disponível em: <[https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS\\_234872/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_234872/lang--pt/index.htm)> Acesso em: 19 maio 2020.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **CO29:** Trabalho Forçado ou Obrigatório. 1930. Disponível em: <[https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS\\_235021/lang--pt/index.htm#note](https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_235021/lang--pt/index.htm#note)>. Acesso em: 27 mar. 2020.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **C105:** Abolição do Trabalho Forçado. 1957. Disponível em: <[https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS\\_235195/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_235195/lang--pt/index.htm)> Acesso em: 21 abr. 2020.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **C138:** Idade Mínima para Admissão. 1973. Disponível em: <[https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/WCMS\\_235872/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/WCMS_235872/lang--pt/index.htm)>. Acesso em 19 maio 2020.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **C182:** Convenção Sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação. 1999. Disponível em: <[https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/WCMS\\_236696/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/WCMS_236696/lang--pt/index.htm)> Acesso em: 19 maio 2020.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Mundo tem 40 milhões de pessoas na escravidão moderna e 152 milhões de crianças no trabalho infantil.** 2017. Disponível em: <[https://www.ilo.org/brasil/noticias/WCMS\\_575482/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/noticias/WCMS_575482/lang--pt/index.htm)> Acesso em: 07 fev. 2021.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual.** Brasília: OIT, 2006. 80 p.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **O que é Trabalho Infantil.** Disponível em: <[https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/WCMS\\_565163/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/WCMS_565163/lang--pt/index.htm)> Acesso em: 19 maio 2020.

PEDOFILIA NA IGREJA. **Revista Veja**. São Paulo: Editora Abril, 116p., 2016. Edição n. 2482.

PEREIRA, Tânia Maria A. **O espetáculo de imagens na ordem do discurso midiático: o corpo em cena nas capas da revista VEJA**. Diss. 2013, 203f. Tese (Doutorado em linguística) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa PB, 2013.

PRIMO, Alex. Interações mediadas e remediadas: controvérsias entre as utopias da cibercultura e a grande indústria midiática. In: Alex Primo. (Org.). **Interações em rede**. Porto Alegre: Sulina, 2013, p. 13-32.

RAMOS FILHO, Wilson. **Trabalho degradante e jornadas exaustivas: crime e castigo nas relações de trabalho neo-escravistas**. Revista Direitos Fundamentais & Democracia, v. 4, 2008.

REAÇÃO EM CADEIA. **Revista Veja**. São Paulo: Editora Abril, 100 p., 2015. Edição n. 2411.

REZENDE, Maria José de; REZENDE, Rita de Cássia. As dificuldades de erradicação do trabalho escravo no Brasil hoje e a exposição dos muitos desafios postos ao desenvolvimento humano. **Nômadias: Critical Journal of Social and Juridical Sciences**, 2013. Número Especial: América Latina.

RIBEIRO, Beatriz Augusta Barrozo. As diferenças entre o trabalho escravo e o trabalho análogo ao de escravo. **Saber Digital**, Valença, v. 9, n.1, p. 39-54, 2017.

RIO 2016. **Revista Veja**. São Paulo: Editora Abril, 164p., 2016, Edição n. 2489.

ROCHA, Graziella; BRANDÃO, André. Trabalho escravo contemporâneo no Brasil na perspectiva da atuação dos movimentos sociais. **Revista Katálisis**, Santa Catarina, v.16, n. 2, p. 196-204, 2013.

ROSALINA DA SILVA, Patricia; SILVA, Marluce Souza e. Os caminhos da construção da política de enfrentamento ao trabalho escravo. **Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social**, 2018, 16.1.

SAKAMOTO, Leonardo (Coord.). **Trabalho escravo no Brasil do século XXI**. Brasília: OIT, 2006. Relatório técnico.

SCHWAAB, Reges Toni; TAVARES, Frederico de Mello Brandão. O tema como operador de sentidos no jornalismo de revista. **Galáxia**, São Paulo, v.18, p. 180-193, 2009.

SILVA, Tatiana Dias. **Panorama social da população negra**. Igualdade racial no Brasil: reflexões no ano internacional dos afrodescendentes. Brasília: IPEA, 2013, 13-28.

SOUZA, Anderson Antonio. **Negros e mulatos no Brasil**: uma trajetória contínua de desigualdade social. 2016. Artigo (Bacharelado em Interdisciplinar em Ciências Humanas) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2016

SUBSECRETARIA DA INSPEÇÃO DO TRABALHO. **Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil**. Disponível em: <<https://sit.trabalho.gov.br/radar/>>. Acesso em: 13 maio 2020.

TELES FILHO, Eliardo França. Eusébio de Queiroz e o Direito: um discurso sobre a Lei n. 581 de 4 de setembro de 1850. **Revista Jurídica da Presidência**. Brasília, v.7, n.76, p. 52-60, 2006.

TEMER X TEMER. **Revista Veja**. São Paulo: Editora Abril, 108 p., 2016. Edição n. 2483.

THÉRY, Hervé, et al. **Atlas do trabalho escravo no Brasil**. São Paulo: Amigos da Terra - Amazônia Brasileira, 2009. 80 p.

TRINDADE, Vanessa Costa. **Capa de revista e produção de sentidos**: possibilidades de leitura a partir do acontecimento Serra X Dilma. 2012. 127 f. Diss. Dissertação (Mestrado em Comunicação Social) –Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012.

UNICEF. FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. 20 de nov. 1989. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>> Acesso em: 19 maio 2020.

VÃO FICAR IMPUNES? **Revista Veja**. São Paulo: Editora Abril, p.100, 2015, Edição n. 2430.

VEJA. **Mídia Kits 2020**. 2020. Disponível em: <[http://publiabril.abril.com.br/midia\\_kits?brand=Veja](http://publiabril.abril.com.br/midia_kits?brand=Veja)> Acesso em: 25 maio 2020.

VIANA, Marco Túlio. Trabalho escravo e “lista suja”: um modo original de se remover a mancha. **Rev. Trib. Reg. Trab. 3ª Reg.** Belo Horizonte, v. 44, n. 74 p. 189-215, jul./dez. 2006.

WALK FREE FOUNDATION. **The global Slavery Index**. 2018. Disponível em: <[https://downloads.globalslaveryindex.org/ephemeral/Americas\\_V9\\_digital-English-1585685980.pdf](https://downloads.globalslaveryindex.org/ephemeral/Americas_V9_digital-English-1585685980.pdf)> Acesso em: 01 abr. 2020.

WALK FREE FOUNDATION. **What is modern slavery?** Disponível em: <<https://www.walkfree.org/what-is-modern-slavery/#where>> Acesso em: 29/12/2020.

WOLFFENBÜTTEL, Andréa. O que é? Índice de Gini. *Desafios do Desenvolvimento*, Brasília, Ano 1, nov. 2004. Edição 4.